

03



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 109/90

CONCILIADO
PARCIALMENTE
PLENO

PROC. TRT DC-109/90

06/06/92

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JULGADO EM
18/10/92

Adv. Paulo Azevedo, Francisco Sales Pereira

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO

Adv. - Ubirajara G. Carneiro da Cunha
João Bento de Souza

Procedência RECIFE - PE

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA ✓

REVISOR ~~JUIZ Clóvis Correia Filho~~
ART. 5º REG. INTERNO-SEM REVISOR.

Aos 02 dias do mes de outubro de 1992, autuo o Dissídio Coletivo

[Signature]
Diretor de Serviço de Cadastro Processual



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO - PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc	DC-109190
Data:	02.10.90
Hora:	10:45
Serv. Cadast. Processuais	

DISSÍDIO COLETIVO

(CATEGORIA EM GREVE)

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, como legítimo representante da categoria profissional, vem, requerer a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica contra a PREFEITURA - MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede na Cidade do mesmo nome, tudo, pelos motivos, razões e fundamentos que a seguir expõe, para finalmente requerer:

DA REPRESENTAÇÃO

Por imposição Constitucional, é o Suscitante o legítimo representante da categoria profissional, cabendo, naturalmente, a defesa dos interesses de todos os Professores, seja da rede particular seja da rede pública.

DO FATOS:

No dia 16 de agosto de 1990 a Suscitada foi comunicada da pauta de reivindicação da categoria profissional, cuja pauta ora se faz anexar, constante de vinte cláusulas;

Muitas foram as tentativas de negociação, sem que, contudo, a Suscitada chegasse a um acordo com a categoria profissional, culminando, no dia 13 de setembro de 1990, com a decretação da greve geral, tudo conforme espelha o edital de greve, as atas das assembleias, as comunicações feitas ao Sr. Prefeito, e, de igual modo, à Câmara Municipal.

DA REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA

A greve na Rede Municipal da Suscitada atingiu 100% de paralização, fato jamais visto na história da Cidade, fruto da intransigência com que vem se portando o chefe da edilidade Municipal, mas preocupado em fazer política partidária



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- 2 -

do que atender os justos pleitos dos seus professores. A situação econômica da Prefeitura Suscitada é tão boa que o Sr. Prefeito vive a procura de alguma coisa para gastar o dinheiro, ante as muitas sobras, sem contudo melhorar as condições de vida do seu funcionalismo. Não cumpre a Lei municipal que fixa salário à categoria e tem tido sempre e sempre uma postura ditatorial.

Muitos foram os incidentes nesta greve, culminando com agressão física praticada pelo Sr. Prefeito contra uma das mestras.

Ante o clima de violência existente na greve, por culpa exclusiva do Sr. Prefeito, além das 20 reivindicações constantes da pauta, pedem, ainda:

21ª - Estabilidade geral para toda a categoria;

22ª - Pagamento dos dias parados, inclusive o DSR;

23ª - Desconto de 5% no primeiro mês do aumento, de cada docente, remetendo-o ao Sindicato Suscitante até 05 dias após, a título de taxa assistencial.

Requer, desse modo, a notificação da Suscitada para responder os termos do presente, protestando-se por todos os meios de provas em direito permitido, pena de confissão, revelia, ouvida de testemunhas, EXAME PERICIAL CONTABIL nas contas da Prefeitura, para se constatar a boa situação financeira do Município, sendo então julgado procedente o presente dissídio.

P.Deferimento

Recife, 02.10.90

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

Rua Tabira, 72 - Boa Vista - Recife - PE

CEP 50.050 - Fone: 222-5114

Recife, 10 de setembro de 1990

Exmo. Sr. Prefeito
do Município de Vitória de Santo Antão
Dr. Ivo Queiroz

Em Assembléia Geral Extraordinária dos Professores Municipais realizada no dia 06 de setembro próximo passado às 19:00 horas neste Município, como objetivo de analisar, aprovar ou não a proposta de acordo salarial enviada por V. Exia, estamos através deste, informando as seguintes deliberações aprovadas pelos presentes:

- Rejeição do acordo proposto pela Prefeitura, mantendo-se como pleito e pauta de negociação enviada pelo Sindicato dos Professores com reabertura imediata das negociações.

- Decretação do estado de mobilização para a greve geral dos professores por tempo indeterminado.

- Convocação de nova Assembléia Geral dos professores de todos os graus de ensino para a próxima quinta-feira (13.09), conforme Edital de Convocação publicado em Jornal de circulação na base territorial do Sindicato dos Professores, para decretação / de greve por tempo indeterminado caso as negociações não se concretizem nesse período.

A acrescentamos ainda que, havendo por parte da Prefeitura o entendimento de reabertura das negociações, estamos prontos através da nossa comissão de negociação eleita e referendada na última Assembléia para sentarmos conjuntamente sem constrangimento nem afetações que possam impedir o andamento das nossas con-



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco FILIADO A CUT

Rua Tabira, 72 - Boa Vista - Recife - PE

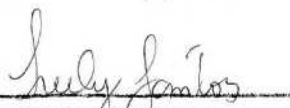
CEP 50.050 - Fone: 222-5114

04
1990

versações e a conclusão das negociações, pois este é o nosso objetivo enquanto entidade de classe, legítima e soberana representante da categoria dos professores deste Município.

Certos do encaminhamento dado por V. Exia no respeito ao direito dos trabalhadores de reivindicar e conquistar melhorias salariais e de condições de trabalho, asseguradas/não só pela Constituição Federal em vigor, mas também pela própria história da classe trabalhadora na luta pela sua organização e garantia de melhores condições de vida, aguardamos convocação por parte da Prefeitura deste Município para que juntos enquanto cidadãos e representantes das partes envolvidas, encontrarmos, o que não é impossível a solução imediata do atendimento de nosso.

Atenciosamente,


Suely Santos

Recebi o original
em 10.09.90
Mafá

Ata de presença dos professores municipais da Vitória de Santo Antão, atendendo a convocação do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco publicado no Jornal do comércio do dia 11/09/90, em cumprimento à legislação vigente. ①

- 1- João Carlos Pinheiro da Silva - Comercial.
- 2- Ernandes Constantino de Souza - Comercial
- 3- Alcides Gomes de Silva - Comercial
- 4- José Maria de Menezes
- 5- Hiram Maciel Gomes
- 6- Carmem Loucia Parconcelos Ferraz
- 7- Marinete Gomes Leão
- 8- Uelton de Souza Fernandes
- 9- Norma Seckel Vasconcelos
- 10- Luiz Magalhães
- 11- ~~Luiz Carlos de Oliveira~~
- 12- Mário de Barros da Silva
- 13- Alexandrina Oliveira de Oliveira
- 14- Roseline Ferreira Lima
- 15- Lúcia Ferreira de Sá
- 16- Rosafiora R. de Azevedo
- 17- Múrcia Soares de Oliveira
- 18- ~~Walter de Sá~~
- 19- João de Sá
- 20- José B. de Sá
- 21- Giselda de Barros Chaves.

Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco
 Homologado o presente conforme Lei 5.584
 de 26-08-79.
 Em: 

Thomas
J. H.
General
Agent
of
Circular

naia de Látima dos Santos Costa

Yeda Maria de Santana

Fera Gouveia de S. Moreira

Eliziane Batista Cândido

• Maria C. de Souza Lima

• Gilvanete R. de O. Barros

Edisina Gonçalves da Cruz

Maria Camiano Pereira

Frete Maria Gouveia.

17 Maria José da Silva

Resonilda Delmido Bezerra

Serena de Fátima Araújo Menezes.

Silviana Vital Lopes

Maria Puchero de Albuquerque

Maria Bernadete de Souza Magalhães

Valdeme Rodrigues da Silva

18 Miriam Batista de S. Santos

Alina Bulhões Alves Pereira

Solene Gomes da Silva

Jaques Valentin Gomes (Diretora)

Auzenita de Melo Siqueira

Maria de Lourdes F. Lopes

Safete F. da Silva

Serena Germano da Silva

Alicione Almeida de Lima

Maria de Lourdes Freixo.

Amuneida Serreira da Paz Silva

Maria do Carmo de Santana

Dilceia Maria Gomes.

Gizete Maria dos Reis.

Suely Gertrudes da Silva

Serrote Maria da Conceição

Rozimere Belmi da Silva

Silvia Maria de Lima

Elisabete Badilha Campos

Maria Zélia de Barros Silva.

Maria Vênica Alves da Silva

MARIA DO CARMO

Gláucia de Souza Salgues

Roselei de Souza

Miriam de Moraes Melo

Sueli Ramos Feltosa

Maisi de Souza Ferreira

Valdete Serreira de Lima

Jandira Gonçalves Ferraz

Glúzia dos Santos Silva

Maria de Lourdes dos Santos

Maria de Fátima de Alcantara Alves.

Teresa Cristina dos Santos Farias

Edilene dos Santos Eliotério

Elisabete Rodrigues da Silva

Maria José da Silva Filha

Dagmar Gomes da Silva

Antônia José de Santana Silva

Maria do Carmo de Santana Castro

Marli Maria de Fera

Edmilson Carneiro P. de Souza.

3

Severina B. de Paiva nascimento

07
9/9

Iranilda Nascimento Fronca

Harriet Pereira de Farias

Marinete Santana de Holanda Cavalcanti

Severina Amastácio de Araújo

Lúcia Maria Cavalcanti

Severina Maria Trineu

Josefa Eliza de Andrade

Alia Lúcia Gomes da Silva

Grabel Maria Rosquete da Silva

Ana Hysia Costa Cavalcanti

Maria do Socorro Silva

Terezinha Gomes Calafell

Marielene Maria de Souza Almeida

Maria José dos Santos Magalhães

Luciane Ferraz Alvares de Andrade

Maria de Fátima Gomes de Oliveira

Maria do Carmo Cavalcanti

Francides Alves do Monte

Maria José de Albuquerque

M^a do Carmo de O. Nascimento

Séda Martins de Souza

Maria de Lourdes Freitas de Lemos

Maria José Ferreira Alves

Severina Francisca dos Santos

Grabel Cristina Teixeira de Araújo

Maria de Fátima Alvares

Maria do Socorro Soares Gomes

Maria José de Sotomaior

Aramari D. de Carvalho
M^{te} Madalena de Oliveira
Roseane Oliveira Santos

Mauriceia Xavier dos Santos

Maria Gínelia Soares

Maria José de Melo.

Maria José de Souza

Maria Custódia dos Santos.

Maria Maria do Carmo Silva.

Célia Maria Martins

Valdenice Ferreira Guimarães

Josefa Maria da Silva

~~Maria José de Andrade~~

Amélia Leandro da Rocha

Albani Maria do B. Souza.

M^{te} José Batista do Nascimento

Maria de Lourdes Barbosa

Selma Maria Dornelas de Andrade

Tania M^{te} Ramalho da Silva.

Sereima Maria Casado

~~Baura Dna. Silva~~

Maria Rozaleno de Souza.

Leald Custódia Casado

Maria José Leal

Maria Corina de Santana

Marluce do Nascimento Andrade

Lida Maria Carvalho de Oliveira

Sônia Maria Soares Araújo

Creusa B. de Albuquerque Silva

Maria José de Santana

Miriam Campos de ~~Costa~~

Josefa Maria Pereira

Maria do Nascimento da Silva.

Maria Corina do Nascimento

Marisol Ruth Pinheiro Monteiro
m^{te} das graças da colônia
Wagner Bernardes da Silva
Isabeli Savosari da Silva
Maria Bernardete Silva
Maria do Carmo Bezerra
Maria Lúcia de Souza

(4)

08
24

Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco
Homologado o presente conforme L. 1.5. 1971
de 26-06-70.

Em

[Handwritten signature]



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

09
SEP


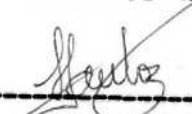
Recife, 10 de setembro de 1990.

Exmo. Sr. Presidente
da Câmara dos Vereadores do Município
de Vitória de Santo Antão

Como é de conhecimento de V. Excia., o Sindicato dos Professores conjuntamente com os professores deste município está em Campanha Salarial, cujo objetivo não só é garantir o cumprimento da lei municipal aprovada por esta Câmara, que estabelece o piso de dois salários mínimos para os professores do 1º grau menor, mas também de assegurar melhores condições salariais aos professores de outros graus de ensino e de trabalho. Até o presente momento não conseguimos concretizar o nosso objetivo, visto que por parte da Prefeitura a sua proposta não satisfaz nossas necessidades. Por esta razão e no sentido de que esta casa legislativa tome conhecimento do esforço e luta que faremos para viabilizar a conquista de nossas justas e legítimas reivindicações, estamos enviando junto a este a cópia do ofício enviado por esta entidade ao prefeito deste município.

Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Suely Santos
Diretora



20
SEP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES DE VITÓRIA DE Santo ANTÃO

CLÁUSULA 1ª - Fica garantida a remuneração aos professores do Pré-Escolar à 4ª série de Vitória de Santo Antão de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.207 ou seja 02 (dois) salários mínimos;

CLÁUSULA 2ª - Pagamento das diferenças salariais em decorrência do não cumprimento do que determina o Estatuto do Magistério;

CLÁUSULA 3ª - Fica concedido a todos os professores, do magistério um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do seu salário a título de pó de giz;

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o Caput desta cláusula aplicar-se-á a totalidade da carga horária, inclusive em regime de acumulação.

CLÁUSULA 4ª - Será concedido a todos os professores do magistério um adicional de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do seu salário a partir de 1ª (primeiro) de setembro, a título de produtividade.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura de Vitória de Santo Antão se obriga a instituir a capacitação profissional a todos os professores bimestralmente, a partir do próximo ano letivo;

CLÁUSULA 6ª - Ao professor que for obrigado a usar fardamento o mesmo será custeado pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão;



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

11
11/11

CLÁUSULA 7ª - Ao professor (a) do Pré-Escolar à 4ª série que possuir licenciatura plena ou curta receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente sobre o seu salário mensal;

CLÁUSULA 8ª - A Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão se obriga a pagar as férias nos termos da Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias de trata o Caput desta cláusula será acrescida de 1/3 (um terço) conforme determina a Constituição Federal.

CLÁUSULA 9ª - Fica assegurado aos professores o recesso escolar de 30 (trinta) dias do mês de Julho;

CLÁUSULA 10ª - Aos professores é vedada a regência de aulas e trabalhos em exames: a) aos domingos; b) feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; c) na semana santa; d) 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor) e nos feriados do Município de Vitória de Santo Antão;

CLÁUSULA 11ª - Não serão descontados, no decurso de 09 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;

CLÁUSULA 12ª - Fica assegurado o pagamento de hora aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) por hora de reunião ao professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico, quando convocado pela direção da Escola ou Secretário de Educação fora de seu horário contratual bem como quando for convocado para organizar festividades ou recreações na escola ou fora dela e ainda excursões além de sua jornada de



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

12
[Handwritten signature]

trabalho;

CLÁUSULA 13ª - Fica assegurado um total de 07 (sete) Assemblé
ias anuais em turnos alternados com faltas abo-
nadas, obedecendo aso seguintes critérios:

- a) O Sindicato dos Professores comunicará à Secretaria de Edu-
cação de Vitória de Santo Antão a realização da Assembléia com
antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) O abono de faltas dar-se-á contra a apresentação de compro-
vante da presença às Assembléias.

CLÁUSULA 14ª - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo An-
tão garantirá o fornecimento do transporte bem
como a sua regularidade dos horários para as escolas de difí-
cil acesso;

CLÁUSULA 15ª - Fica assegurado como data-base dos profissiona-
is do magistério do Município de Vitória de San-
to Antão, 1º de setembro;

CLÁUSULA 16ª - Fica assegurado abono de faltas por 05 (cinco)
dias consecutivos ou não aos professores que
comprovadamente comparecer a Simpósios, Curso de Capacitação,
Encontros e Congressos de categoria promovidos pelo Sindicato
dos Professores.

CLÁUSULA 17ª - Aos professores do 1º (primeiro) grau maior e
2º (segundo) grau será concedido um reajuste sa-
larial de 150% (cento e cinquenta por cento) a partir de 1º
(primeiro) de setembro.

CLÁUSULA 18ª - Reformulação do Estatuto do Magistério garantin-
do a ampla participação do professorado.

CLÁUSULA 19ª - As punições aos profissionais do Magistério só



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

13
44

poderão ser aplicadas mediante os pressupostos da legislação em vigor;

CLÁUSULA 20ª - Será concedido aos professores do 1º e do 2º grau gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário bruto a título de trabalho extra-classe;

PARÁGRAFO ÚNICO - como trabalho extra-classe compreende-se:

- a) confecção de material pedagógico,
- b) correção das tarefas e das provas,
- c) elaboração de provas.

Recife, 16 de agosto de 1990.

de juiz de fora, ao final do seqües-
tro".

tava numa casca de ovo e lá den-
tro não sabia o que se passava

Nasci dentro da PM, pois meu
pai foi oficial dela".

CONVOCAÇÃO

O Conselho Deliberativo da Associação de Pais do Colégio São João, com base no Art. II dos seus Estatutos, convoca seus filiados para tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), dia 13 de setembro deste ano, na sede do Colégio, sito à Rua Benfca, 286, Madalena, nesta Capital, com a presença mínima de 2/3 dos Sócios, em 1ª convocação, às 18 horas ou meia hora após, com qualquer número, para eleição da nova Diretoria.
Recife, 11 de setembro de 1990
Maria Antonieta de Melo Coelho

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IEDA

Edital de Convocação

Convidamos os srs. Proprietários e Condôminos para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13/09/1990, no corredor térreo do Edifício Ieda, na R. do Hospício, 111 nesta capital, às 19:30hs em 1ª convocação ou, na falta de número legal, às 20:00hs em 2ª e última convocação, com qualquer número, a fim de deliberar sobre:

- Reforma geral dos Elevadores (análise do orçamento apresentado pela Schindler).

- Assuntos diversos.

As deliberações tomadas na Assembleia serão obrigatórias para todos os Proprietários e Condôminos, presentes ou não.

Recife, 05/09/1990,
A Comissão.

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco convoca os professores no Município de Vitória de Santo Antão para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 13 de setembro às 19:00 horas na Sede do Clube do Camelo, naquele município para analisar e deliberar sobre:

- Decretação de Greve e sua deflagração após 48 (quarenta e oito) horas,
- Proposta da Prefeitura à pauta de reivindicações.

Recife, 10 de setembro de 1990.
a Diretoria

Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco

COMARCA DO RECIFE

Juiz de Direito da 2ª. Vara de Suc. e Reg. Públicos da Comarca do Recife. — O Doutor Hélio Barros Siqueira Campos, Juiz Titular, em virtude da Lei etc... Edital de Citação (Prazo 30 Dias). Pelo presente, CITA Companhia de Empreendimentos e Administração — PANEMA S/A, dos termos da Ação de Adjudicação Compulsória requerida por Noldo Alves da Silva e s/mulher, tendo por objeto a fração ideal de 0,01359 da área total dos lotes de terrenos 15 e 16, da quadra 28, do Lot. Sítio Pina de Dentro correspondente ao spt. 110 do Edif. San Remo, à Av. Boa Viagem, 1020, n/cidade. Para a audiência de instrução e julgamento está designado o dia 23.10.1990, às 14:30hs, no lugar de costume, na qual será oferecida contestação escrita ou oral que tiver e couber, sob pena de revelia. Com o verba da 2ª. parte do art. 285 do CPC. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos é o presente edital publicado na forma da Lei, e afixado no local de costume. Recife, 10 de agosto de 1990. Eu, (Ass. Illegível) Escrivão, fiz datilografar e subscrevi. — a) Hélio Barros Siqueira Campos — Juiz de Direito.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO MONTESSORI

CONVOCAÇÃO

Convocamos os pais ou responsáveis de alunos da Escola de Educação Montessori, para uma Assembleia Geral a ser realizada no dia 24 de setembro com início às 19:00 horas à Av. Ministro Marcos Freire — 4411 — Casa Caiada — Olinda, para deliberarem e decidirem sobre o reajuste das mensalidades escolares, ficando todos cientes de que o quorum para a realização da Assembleia deverá ter a maioria absoluta dos pais e que o não comparecimento implicará na aceitação do que for decidido em votação de acordo com a Medida Provisória Nº 207 de 13/8/90.

A DIREÇÃO

BIFFESTAS: FAZ

Desfiles, aniversários, casamentos, batizados, recepções, jantares, formatura, cestas, doces, salgadinhos, mesas, decorações, shows, filmagens, som, iluminação, fotografias, convites e espaço. Cestas especiais p/ o Natal, facilitamos pag. Cestas especiais p/ o dia da secretária (30/09).

A secretária, símbolo de competência. Ligue já. Plantão permanente.

FONES: 241.5630/241.7497 - ESPINHEIRO
O TRABALHO É NOSSO E O ELOGIO É SEU

ALBA DE AQUINO SALES



MISSA DE 7º DIA

Aída, Luiz Alexandre, Gracinha e filhos, Renato, Tina e filhos (ausentes), Eliane, Jorge e filhos, Edson, Rosa e filhos, Rômulo, Carmem e filhos (ausentes), Agenor e família, Deodato e família, Luiz e família, Adónis e família e as famílias Sales, Aquino Sales, Coelho Sales, Sales Ribeiro e Sales de Andrade, convidam parentes e amigos para a missa de 7º dia de sua querida tia e irmão ALBA, a realizar-se hoje, 11/90, na Igreja da Torre, às 19:00h.

Antecipadamente agradecem a todos que comparecerem a este ato de fé cristã.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA PINHEIRO



MISSA 30º DIA

A FAMÍLIA ALMEIDA PINHEIRO CONVIDA PARA A MISSA DE 30º DIA, PELA ALMA DO SEU INESQUECÍVEL JOSÉ ROBERTO, QUE SERÁ REALIZADA HOJE DIA 11/09/90 ÀS 18:30 HORAS NA CAPELA DO COLÉGIO MARIA TEREZA NA BARÃO DE SOUZA LEÃO — BOA VIAGEM Nº 1.647. DESDE JÁ AGRADECEM A TODOS QUE COMPARECEREM.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos três dias do mês de setembro do ano em curso, realizou-se na sede do Clube Canelo em Vitória de Santo Antão, a assembleia geral extraordinária dos professores de primeiro e segundo graus daquelle municipality, convocada pelo Sindicato dos Professores no estado de Pernambuco, conforme edital publicado no jornal do Comercio no dia dez de setembro do ano em curso, para avaliar e deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: proposta da Prefeitura do municipio a pauta de reivindicações dos professores e deactação da greve e sua reflagração após quarenta e oito horas. A mesa encarregada para a direcção dos trabalhos foi composta pela representação do Sindicato dos professores, Jamildo Chaves e Vêta Gomes e pela presidente da Associação dos professores de Vitória de Santo Antão, professora Neuzen Almeida, que deram inicio a Assembleia fazendo a leitura do Edital de Convocação e em seguida para que todos os presentes tomarsem ciência da proposta da Prefeitura a pauta de reivindicações de todos os professores do municipio. Pelo informe dado aos presentes pelo professor Chaves, o prefeito mantém a mesma proposta de reajustar os salarios dos docentes em dez por cento e a concessão de um abono para o mês de setembro de três mil cruzeiros e o restante dos itens negociar no inicio do mês de outubro, não se pronunciando sobre a clausula que reivindica as diferenças salariais do período que ocorreu o descomprimento por parte do executivo. De acordo com a pauta aprovada pelos professores em assembleia, realizou-se a discussão de agosto as as reivindicações foram as seguintes: garantia de remuneração aos professores do pré-escolar à 1ª série da Vitória de Santo Antão de acordo com o que estabelece a Lei Municipal 2207, pagamento das diferenças salariais aos mesmos de acordo com o descomprimento, adicional de vinte por cento a título de produtividade, dez por cento de produtividade, instituição de gratificação mensal a todos os professores bimestralmente, pagamento em cinco obri-

Carimbo circular com o texto: "Sindicato dos Professores de Vitória de Santo Antão - Pernambuco". No centro do carimbo, há uma assinatura manuscrita e o nome "SANTOS" em uma linha decorativa. O carimbo contém também o endereço "Rua 15, nº 15, Vitória de Santo Antão - Pernambuco".

pa
no
is
e
n
p
l
l
b
se
-
al
d
n
m
e
a
-
v
p
fe
t
of
a
d
cu
m
at
u
a

17
84

em a proposta foi aprovada por unanimidade da Assembleia, ficando estabelecida a data da reunião geral do movimento para a próxima segunda-feira. Nada mais a acrescentar, a mesa encerrou os trabalhos, e eu, seu secretário, recuarei para o lado do Sindicato dos Professores, lance e data esta ata, que vai assinar nada por mim e pela mesa dirigente dos trabalhos.

Recife, 13 de setembro de 1990

Alvaro G. da Costa Lima
José Bonifácio Falcão

e em:
so de
nos da
e segun
necesso
uados
e
onsiquen
de ho
de reu
e nu
res e
ia lo
lembro
unario
rea
e so
te
rabo fo
para
odas
ei lisa
exem
do sim
ualia
inha
o foi
greve
as, na
apresen
uidades
e tra
onuncias

CARTEIRO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Niterói
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joséaphat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
09/10/90

Ata da Assembleia Geral dos professores do município de Vitória de Santo Antão

profe
por
ei meo

Em vinte e três dias do mês de setembro, dezoito e cinco dias do mês em curso, realizou-se na sede do Clube Camelo, a assembleia geral extraordinária dos professores do município de Vitória de Santo Antão para avaliar sobre os seguintes pontos: informes e encaminhamentos do movimento, convocada pelo Sindicato dos Professores, a mesa formada pelos diretores Jamilão Chaves e Helio Pereira abriu os trabalhos iniciando para fazer parte da mesa o secretário de formação sindical da Central Única dos Trabalhadores professor Paulo Valença, que deram início a assembleia informando aos presentes sobre os encaminhamentos discutidos que focam em a reabertura das negociações com a Prefeitura, Segundo os informes o Sindicato dos Professores juntamente com a representação dos professores do município, entraram em contato com o representante paroquial, vereadores e juizes no sentido de que medissem sua intervenção junto ao prefeito para que fossem reabertas as negociações ja que o prefeito se recusa a negociar com os professores em greve só a efetuando após o retorno às aulas. Nas intervenções feitas em seguida os professores recusam-se a suspender o movimento, alegando que iniciaram a campanha salarial em agosto, esperando um mês para que o prefeito atendesse as reivindicações onde vários ofícios foram enviados, e tudo que ele pode apresentar foi uma proposta ilegal e injusta, além de ameaçar com demissões e perseguições a professora Alcione, presidente da Associação dos docentes, Como proposta para o encaminhamento, o Sindicato dos Professores apresentou a alternativa de solução do impasse, a instauração do Dissídio Coletivo de Trabalho contra a Prefeitura do município da Vitória de Santo Antão justificando sua sua defesa que só através da convocação da justiça é que o prefeito sentará para negociar e não o fazendo, o Tribunal

em
coo
pup
lura
ca a
enar
que
Su
Se
Cp

DAVID M. COSTA LIMA - Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joaquina Vieira de Albuquerque
José Benício Galvão
SOLTEIRO

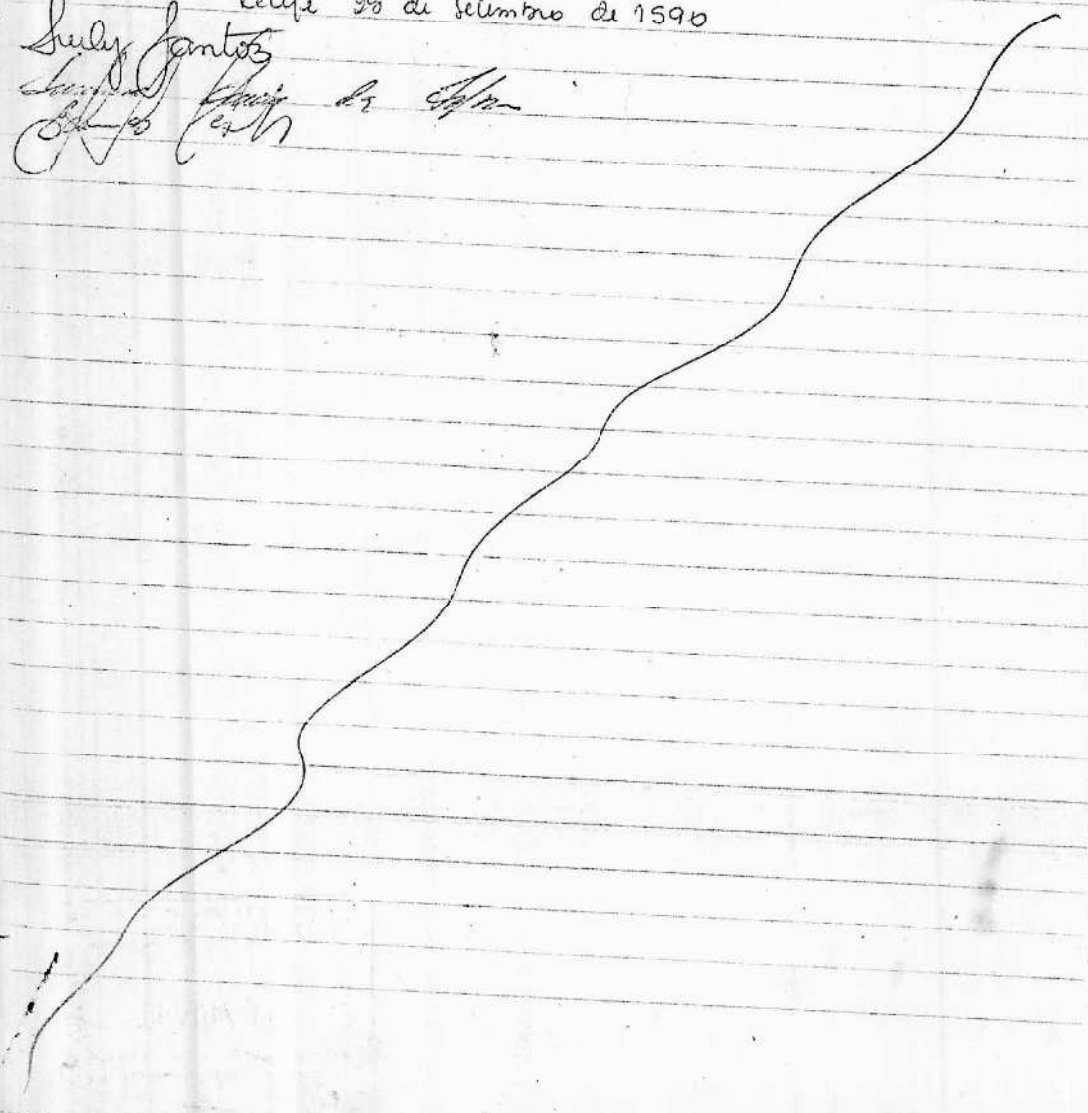
01/10/90

Certifico que a presente Ata é a reprodução fiel do original que se foi lavada. Dos 12

professores, onde em sua maioria, são cláusulas já conquistadas por outros professores municipais. Após uma sequência de esclarecimentos por parte da diretoria do simpo, a proposta foi colocada em votação. Por ampla maioria de votos dos presentes e três abstenções, a Assembleia aprovou a instauração do gicídio Culetivo dos professores do município de Belém de Santo Antônio contra a Prefeitura do referido município. Em seguida o Professor Paulo Valença apresentou o apoio da CVT a luta dos professores, a mesa declarou encerrado os trabalhos e eu Suly Santos clamo e dato está ata que vai assinada por mim e pela mesa.

Recife 25 de Setembro de 1990

Suly Santos
 Suly Santos
 Suly Santos





19
19/11/99

30/10/99

11

11

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.155

Dispõe sobre a estrutura da Carreira do Magistério e sobre o Plano de Classificação de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o regime jurídico do Pessoal do Magistério, 1º e 2º Graus, vinculados ao Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - O Magistério como profissão compreende o pessoal ligado à Direção de unidades escolares e à Docência.

Art. 2º - Os cargos do Magistério Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em conformidade com a necessidade da Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores em regime da CLT, para o desempenho de função do Magistério.

Art. 3º - Os cargos de Direção e de Docência serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Art. 4º - Por Direção compreende-se os cargos de administração da escola, a serem providos com base em critérios de confiança ou de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único - Os cargos referidos neste artigo serão de provimento em comissão.

Art. 5º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por Professores e Regentes.



Pernambuco

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

20
[Handwritten signature]

Parágrafo Único - Na presente Lei considera-se como professor o docente habilitado, e como Regente o docente que não possui habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 6º - A nomeação, para os cargos de Docência, é condicionada à aprovação do pretendente por Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Só poderão inscrever-se em concurso público para docente de 1ª a 4ª série, candidatos portadores de diploma e de 2º grau, com habilitação específica em Magistério.

Parágrafo Segundo - Para a primeira investidura no cargo de docente de que trata o capítulo deste artigo, é dispensada a exigência de concurso público e de provas e títulos.

Art. 7º - Os cargos a Docência da 5ª série do 1º grau à 3ª série do 2º grau serão providos por portadores de habilitação específica obtida em curso superior de graduação ou de outros cursos, de acordo com critérios definidos nos artigos 77, 78, da Lei 5692/71.

Art. 8º - Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o Artigo 13, desta lei, serão providos em caráter efetivo, por professores ou regentes que contem mais de dois anos como contratados, em função de Magistério, neste Município, dispensado-se o concurso público e de provas e títulos.

Art. 9º - A jornada de trabalho do docente de 1ª e 4ª série será de 20 horas semanais, em turno único, na mesma classe.

Parágrafo Único - Não havendo professores ou regentes disponível ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura, a jornada de trabalho dos docentes poderá ser prolongado para 40 horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.



Pernambuco

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

21
Fidel

Art. 10º - O docente, que atuar da 5ª série do 1º grau, a 3ª série do 2º grau, terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanais e 100 mensais.

Parágrafo Único - Atendendo à necessidade do serviço poderá ser atribuída ao docente de que trata este artigo aulas excedentes em número de 20 horas mensais.

Art. 11º - A Função de Supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de orientação pedagógica do docente, deverá ser desempenhada por professores designados pela Prefeitura, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Professor designado para a função de Supervisor, deverá ter experiência mínima de dois anos, como docente.

Art. 12º - Considerando-se como objeto de orientação pedagógica o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

Art. 13º - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14º - Terá preferência à contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o desempenho da função.

Art. 15º - O servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra escola municipal:

- I - a pedido do servidor;
- II - por conveniência do ensino.

Parágrafo Único - As remoções a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias, salvo casos especiais, previstos em regulamento.

Art. 16º - O titular de cargo de Carreira do Magistério fará jus a progressão - acesso vertical e horizontal.



Pernambuco

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

22
RA

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascensão de uma classe para a outra e horizontal de um padrão para o outro, dentro da mesma classe.

Art. 17º - A progressão de que trata o artigo anterior será realizado através de atos administrativos do prefeito, de acordo com os critérios de merecimento e tempo de serviço apurados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Legislação Municipal determinará o período ou dígito o percentual da progressão por merecimento e tempo de serviço e o modo pelo qual ocorrerá a sua apuração.

Art. 18º - Ao Servidor Público Municipal serão assegurados os seguintes direitos:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Licença para gestação;
- IV - Licença por acidente de trabalho;
- V - Afastamento remunerado de 8 (oito) dias por motivo de casamento, morte dos pais, irmãos, filhos e conjugue;
- VI - Repouso semanal remunerado;
- VII - Aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício para servidor do sexo feminino e 30 (trinta) anos para o servidor de sexo masculino;
- VIII - Licença para acompanhar pessoa da família por motivo de doença;
- IX - Licença prêmio após 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município;
- X - Licença para particular interesse até 2 (dois) anos para os servidores efetivos;
- XI - Suspensão de contrato por dois anos para o docente deletista.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

23
Art. 19º - Será assegurado o direito de permuta a servidores ocupantes de igual cargo, havendo mútuo interesse.

Art. 20º - Além dos direitos previstos no artigo 18º o servidor do Magistério Público Municipal perceberá:

- I - Vencimento ou salário fixado com observância das Leis Municipal e da Legislação Trabalhista;
- II - Gratificação adicional por tempo de serviço;
- III - Gratificação por exercício em local de difícil acesso;
- IV - Salário-Família.

Art. 21º - Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores do Município, deverão:

- I - Cumprir o horário e o calendário escolar;
- II - Participar de programas de treinamento;
- III - Orientar e/ou programar as atividades docentes;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades docentes;
- V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

Art. 22º - Os integrantes do Magistério estão sujeitos às penalidades previstas:

- I - Nas Leis Municipais;
- II - No Regimento da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Na consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23º - O ocupante do cargo do Magistério Municipal deverá participar de estágio e cursos de treinamento, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cultura.



Pernambuco

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

24
[Handwritten signature]

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos será considerada como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à apuração do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacitação para o desempenho da função.

Art. 24º - O regente que alcançar, por continuação de estudo a escolaridade, imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

Parágrafo Único - Também será enquadrado, segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos oferecidos pela S.E. nos termos do Art. 23 desta Lei.

Art. 25º - Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 26º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas destinadas à educação, no Orçamento Municipal e de outras decorrentes da celebração de convênios.

Art. 27º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentos em legislação suplementar.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 31 de dezembro de 1986.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.154

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Grau do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o Regime jurídico de pessoal do Magistério de 1º e 2º Graus vinculado ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Este Estatuto, atendendo o princípio de valorização profissional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 5692/71, visa assegurar:

- I - Remuneração equivalente a de outros profissionais de igual categoria e formação;
- II - A estaturação da carreira do Professor, de acordo com a qualificação, aperfeiçoamento profissional, nível de desempenho e tempo de serviço;
- III - Oportunidades de atualização e aperfeiçoamento do pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - O Magistério como Profissão compreende os cargos de Direção da escola e de Docência.

Art. 4º - Os cargos do Magistério Público Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em conformidade com as necessidades de Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores, em regime da CLT, para o desempenho das funções do Magistério.

Art. 5º - Os cargos de Direção e de Docência, serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.



26
Jed

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por Carreira do Magistério o agrupamento dos cargos de Docente segundo os níveis de remuneração crescente, escalonados de acordo com o seu grau de formação.

Art. 7º - A carreira do Docente abrange as seguintes classes e níveis:

I - Regente

Regente - Classe I - Padrão A

Regente - Classe I - Padrão B

II - Professor

Professor - Classe II - Padrão A

Professor - Classe II - Padrão B

Professor - Classe II - Padrão C

Professor - Classe II - Padrão D

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO E ACESSO

Art. 8º - A formação mínima exigida para cada uma das classes do Docente discriminadas no Capítulo anterior será a seguinte:

I - Regente

Regente - Classe I - Padrão A - 2º grau completo.

Regente - Classe I - Padrão B - outros cursos de acordo com os critérios definidos nos artigos 78 e 79 da Lei Estadual 5692/71.



27
Raf

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

II - Professor

Professor - Classe II - Padrão A - Magistério completo

Professor - Classe II - Padrão B - Magistério completo mais curso na área de Educação

Professor - Classe II - Padrão C - Licenciatura de Curta duração

Professor - Classe II - Padrão D - Licenciatura Plena.

Art. 9º - O ingresso na Carreira do Magistério poderá dar-se indistintamente, em qualquer das diversas classes de Regente ou Professor.

Art. 10º - O Regente que alcançar, por continuação de estudos, a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

Parágrafo Único - Também será enquadrado segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o Professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos oferecidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º - O ingresso na Carreira do Magistério, dar-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos:

I - 1ª a 4ª série do 1º grau, candidatos portadores de diploma de 2º grau com habilitação específica de Magistério;

II - 5ª a 8ª série do 1º grau, candidatos com Licenciatura de curta duração;

III - 2º grau, candidatos com Licenciatura Plena.

Art. 12º - As nomeações para os cargos de Docência serão realizadas pela ordem de classificação obtida no concurso pelo candidato.

H



28
PEP

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para a primeira investidura no cargo de docente de que trata o capítulo deste Artigo, é dispensada a exigência de concurso público e de provas e títulos.

Art. 13º - Após a nomeação, considerar-se-á o funcionário durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, aferindo-se sua aptidão para o exercício do cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:

- I - Idoneidade moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência.

Art. 14º - O titular de cargos da Carreira do Magistério fará jus a acesso verticais e horizontais.

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascensão do titular do cargo de Carreira do Magistério de uma classe para outra, e horizontal é a ascensão do titular de um cargo, de um padrão para outro, dentro da mesma classe.

Art. 15º - A progressão far-se-á alternadamente segundo os critérios de merecimento e tempo de serviço, observados os percentuais fixados em Legislação Municipal.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16º - A direção das unidades escolares, integralmente por um Diretor e um Vice-Diretor, será exercida por professores nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17º - Por Direção compreende-se os cargos de administração de escola o que for estabelecido em regulamento.

§ Único - Os cargos de que trata este artigo, serão em provimento e comissão.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

29
[Handwritten signature]

Art. 18º - Para a Direção de Unidades de 1º grau on de funciona o ensino até a oitava série, dar-se-á preferência ao professor classificado, no mínimo, no padrão B.

Art. 19º - A jornada de trabalho será fixada segun' do os critérios abaixo definidos:

I - A jornada de trabalho dos Diretores das Unida' des escolares do 1º grau será de 8 (oito) horas diárias e a remuneração corresponderá a 3 (três) salários mínimos regionais.

II - A jornada de trabalho dos Diretores de Unidade' escolar de 2º grau será de 8 (oito) horas diá rias e a remuneração corresponderá a 200 (duzen tas) horas/aula mensal.

III - A jornada de Trabalho dos Vice-Diretores de Uni dades escolares de 2º grau será de 8 (oito) ho ras diárias e a remuneração corresponderá a 100 (cem) horas aula mensais.

Art. 20º - Os horários de trabalho do Diretor e Vi' ce-Diretor deverão ser compatibilizados, nas unidades escolares com mais de um turno de modo a assegurar em cada turno a presenç de p' lo menos, um responsável pela Direção de Unidade Escolar.

TÍTULO IV

DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 21º - A função de supervisor, entendida como ' um conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao Docente, deverá ' ser desempenhada por Professor designado pelo Prefeito, mediante in dicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Professor designado para a fun ção de supervisor, deverá ter experiência mínima de dois anos, como' docente.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

30
24

Art. 22º - Considera-se como objeto de orientação pedagógica, o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais.

Art. 23º - Ao Professor designado para a função do Supervisor de 1º grau será atribuída uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração base.

* Art. 24º - Ao professor designado para a função de Supervisor de 2º grau será atribuída uma remuneração ao correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas aula.

Parágrafo Único - Para o exercício do Cargo de Supervisor do 2º grau será exigida a Licenciatura Plena.

TÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 25º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por Professores e Regentes.

Parágrafo Único - Considera-se como Professor o docente habilitado e como regente, o docente que não possuir habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 26º - A remuneração dos Docentes obedecerá às escalas de referência especificadas no anexo I, deste Estatuto.

Art. 27º - A remuneração dos Docentes de 1ª a 4ª série corresponderá a 1,5 (um e meio) salário mínimo, para uma jornada de trabalho de 100 (cem) horas mensais.

Parágrafo Único - Não havendo Professor ou Regente disponível, ou de acordo com os critérios adotados pela Prefeitura a jornada de trabalho poderá ser prolongada para 40 horas semanais, em dois turnos podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

31
PP

Art. 28º - Os cargos para Docentes da 5ª série do 1º grau a 3ª série do 2º grau, serão providos por portadores de habilitação específica, obtida em cursos de graduação, ou de outros cursos, de acordo com os critérios definidos nos artigos 77 e 78 da Lei 5092/71.

Art. 29º - O Docente que atua da 5ª série do 1º grau a 3ª série do 2º Grau, terá a sua remuneração fixada em horas/aula.

Parágrafo Único - Atendendo a necessidade do ensino, poderá ser atribuída ao Docente, de que trata este artigo, aulas excedentes, desde que não ultrapasse, no total 200 horas/aulas.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 30º - Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os ocupantes de cargos de Magistério farão jus as seguintes vantagens especiais:

- I - Remuneração por aula em substituição;
- II - Gratificação por localização;
- III - Gratificação por representação (arts. 23 e 24)
- IV - Remuneração por aulas excedentes;
- V - Abono de falta, até 10 (cinco) por ano letivo.

Art. 31º - O pagamento das aulas em substituição será feito à base do salário-aula do Docente substituído, mediante comunicação mensal do Diretor do estabelecimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando os motivos, o período de duração da substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 32º - A gratificação por localização será atribuída aos Docentes que tenham exercício em unidades de ensino si

H



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

32
24

tuadas em locais de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Parágrafo Único - Anualmente a Secretaria de Educação e Cultura relacionará as unidades consideradas de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Art. 33º - A gratificação por localização corresponde rá a 10% (dez por cento) sobre a remuneração base.

Art. 34º - A gratificação será automaticamente cancelada se o Professor vier a ser removido para unidade não inclinada na relação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 32º.

Art. 35º - A remuneração pelas aulas excedentes será feita à base do valor percebido pelo Docente.

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 36º - Entende-se por aperfeiçoamento profissional a melhoria de qualificação do Docente dentro do respectivo nível de formação.

Parágrafo Único - A melhoria da qualificação poderá ser obtida através de cursos e treinamentos.

Art. 37º - Os treinamentos que possibilitarão o acesso horizontal, previsto no Art. 14º serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 38º - Aos integrantes do Magistério serão concedidos férias e licença, na forma prevista em Lei Municipal.

Art. 39º - Durante as férias e licença remuneradas o Docente fará jus à todas as vantagens usufruídas no momento da respectiva concessão.

Art. 40º - O ocupante do cargo de Magistério terá di



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

33
AP

reito a férias de trinta dias consecutivas, a serem ... das em ... do de recesso escolar.

Art. 41º - Além dos casos previstos neste Estatuto e na legislação em vigor, os Docentes somente poderão se afastar de suas funções, sem prejuízos dos seus vencimentos e vantagens a que faz jus no momento do afastamento para:

- I - Participação de programas de treinamento;
- II - Assumir cargos de Direção;
- III - Exercer funções de Supervisão ou outras de caráter burocrático.

CAPÍTULO IV DAS REMOÇÕES

Art. 42º - Entende-se por remoção a passagem do Docente e de uma unidade escolar para outra.

Art. 43º - A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da administração municipal visando sempre os interesses do ensino.

Art. 44º - Não será efetuada remoção:

- I - Para unidade escolar onde não haja classe sem Professor;
- II - Para a zona rural, do professor localizado na sede, salvo quando a pedido;
- III - Do professor cujo exercício na unidade escolar seja inferior a dois anos.

Parágrafo Único - As proibições previstas nos itens II e III não se aplicam à remoção mediante permuta.

Art. 45º - As remoções deverão ser requeridas preferencialmente durante o recesso escolar.



34
34

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO VII
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DOS DEVERES ESPECIAIS

Art. 46º - Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

- I - Respeitar o horário e o calendário escolar;
- II - Participar de programas de treinamento, quando convocados;
- III - Orientar e/ou programar as atividades docentes;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;
- V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES ESPECIAIS

Art. 47º - Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:

- I - Afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida;
- II - Suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do Órgão competente;
- III - Ceder o prédio para execução de atividades extra-escolares sem permissão das autoridades competentes;
- IV - Utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

35
J. A.

seguintes direitos e vantagens:

- I - Abono de falta;
- II - Gratificação por localização;
- III - Gratificação por representação;
- IV - Licença para tratamento de saúde;
- V - Licença para acompanhar pessoa da família, em caso de doença.

Art. 52º - Aos professores contratados nomeados para cargos de Direção ou designados para as funções de Supervisão aplicam-se as disposições dos títulos III e IV, respectivamente d' deste Estatuto.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - Os cargos do Magistério serão provi-
dos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de
acordo com as necessidades da rede de ensino.

Art. 54º - Os cargos do Docente vagos ou a va-
gar, bem como os que forem criados de conformidades como artigo 53º
deste Estatuto, serão providos em caráter efetivo, por professores
ou regentes que contam com mais de dois anos como contratados, em
função de Magistério, no Município.

Art. 55º - Na aplicação da presente Lei deverá
ser examinada a situação particular de cada atual servidor a fim de
serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 56º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à educação no
Orçamento Municipal e das oriundas da celebração do convênio.

Art. 57º - As disposições omissas e os casos
específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

H



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

V - Fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho ou às autoridades.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 48º - Os integrantes do Magistério estão sujeitas às penalidades previstas:

- I - Nas Leis Municipais;
- II - No regimento da Secretaria de Educação e Cultura;
- III - Na consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VIII
DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 49º - Os integrantes do Magistério que prestam serviço à Prefeitura como contratados em regime CLT, serão regidos pela Legislação Trabalhista e por este Estatuto no que lhes for cabível.

Parágrafo Único - Terá preferência para contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o exercício da função.

Art. 50º - Poderão ser contratados substitutos para docentes em razão de impedimento.

Parágrafo Único - O contrato de substituição terá vigência limitada ao prazo de duração do Impedimento do Docente substituído, mediante cláusula expressa no respectivo instrumento.

Art. 51º - Os servidores contratados, além dos direitos e vantagens assegurados na Legislação vigente, farão jus, nas mesmas concessões previstas para o pessoal efetivo, aos



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

37
949

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 31 de dezembro de 1986.


ELIAS ALVÉS DE LIRA

- Prefeito -



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco
Homologado o presente conforme Lei 3.054
de 28-06-70.

Em

[Handwritten signature]

LEI Nº 2.207

Altera o Estatuto do Magistério (Lei nº 2.155, de 31.12.86).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da data da aprovação desta Lei, os professores efetivos e contratados não poderão ter suas cargas horárias reduzidas, salvo por solicitação dos mesmos.

Art. 2º - O professor titular que faltar será substituído na ocasião por outro professor que esteja disponível na mesma área, evitando-se assim, que o aluno fique sem aula.

Parágrafo Único - Serão pagas ao professor substituído as aulas ministradas por ocasião de tal substituição, de acordo com a sua faixa salarial.

Art. 3º - Será concedido ao professor um abono de faltas por respondente a 5% (cinco por cento), sobre a sua carga horária, por motivo justo.

Parágrafo Único - Para que as faltas sejam abonadas, o professor deverá encaminhar ao diretor da unidade escolar a que pertencer um requerimento solicitando o abono das mesmas.

Art. 4º - Independente de ser portador ou não de diploma de licenciatura, os professores que já perceberem seus vencimentos na faixa de portadores de licenciatura plena, terão seus direitos adquiridos mantidos, ficando garantido o seu enquadramento na faixa salarial correspondente ao valor da hora aula percebido anteriormente, ficando vedado, desta forma a hipótese de rebaixamento salarial.

Art. 5º - Fica criado um sistema de progressão funcional, na carreira de magistério com faixas salariais, que variam de 2 a 10, obedecendo ao critério de melhor desempenho das funções e o critério de antiguidade.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As professoras de 1º Grau Menor terão salários correspondente a 2 (dois) pisos nacional de salário e, ao ascenderem de uma faixa salarial para outra, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, serão beneficiados com o percentual do seu nível.

Parágrafo Único - As professoras de 1º Grau Menor que não estiverem em regência de classe, perceberão 01 1/2 (um e meio) salário, - bem como os funcionários que tiverem funções burocráticas em Unidades Escolares.

Art. 7º - Com base em sua qualificação, os professores da rede municipal ficam enquadrados nas seguintes faixas salariais:

- I - Não habilitado - inicia na faixa 3 poderá chegar a faixa 10.
- II - Licenciatura Curta - inicia na faixa 5 e poderá chegar a faixa 10.
- III - Licenciatura Plena - inicia na faixa 7 e poderá chegar a faixa 10:

Art. 8º - Deverá ser obedecida a tabela abaixo para a progressão funcional:

I - Faixa salarial 3 - equivale à 1 1/2 piso nacional de salário que correspondente a 100 horas aulas mensais, respeitados os vencimentos decorrentes da carga horária que o professor tiver por ocasião da aprovação desta Lei;

II - Faixa salarial 4 - equivale a faixa salarial 3 acrescida de 5%, correspondente a 155 horas aulas mensais;

III - Faixa salarial 5 - equivale a faixa salarial 4 acrescida de 11,5% correspondente a 100 horas aulas mensais;

IV - Faixa salarial 6 - equivale a faixa salarial 5 acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais;

V - Faixa salarial 7 - equivale a faixa salarial 6 acrescida de 49%, correspondente a 100 horas aulas mensais;

VI - Faixa salarial 8 - equivale a faixa salarial 7 acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais;

VII - Faixa salarial 9 - equivale a faixa salarial 8 acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

VIII - Faixa salarial 10 - equivale a faixa salarial 9, acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais.

Art. 9º - A progressão pelo critério de melhor desempenho será concedida ao professor no início do ano letivo, com base em seu desempenho do ano anterior, por indicação do diretor, no total de 30% (trinta por cento) de número de professores da unidade escolar.

Parágrafo Único - Para as escolas de 1º grau Menor que não tenham diretor caberá à supervisora a tarefa de avaliar o desempenho das professoras e à Secretaria de Educação, através do seu titular, fazer a indicação à promoção.

Art. 10 - A progressão pelo critério de melhor desempenho não poderá ser concedida ao mesmo professor por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 11 - O professor que prestar seus serviços em 02 (duas) unidades escolares só poderá ser progredido pelo critério de melhor desempenho apenas por uma delas.

Art. 12 - Será progredido pelo critério de melhor desempenho o professor que preencher os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - Pontualidade
- III - Interesse pelo bom andamento da escola
- IV - Bom desempenho em sala de aula
- V - Disciplina em sala de aula;
- VI - Rendimento do aluno.

Art. 13º - Não terá direito à progressão pelo critério de melhor desempenho o professor que não esteja em regência de classe.

Art. 14º - Não terá direito à progressão pelo critério de melhor desempenho o professor não habilitado.

Art. 15º - Ao completar cada bimestre, o professor será automaticamente progredido pelo critério de antiguidade, passando para a faixa salarial seguinte.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Será concedido ao diretor o direito de contar, sem direito a abono, a aula do professor que, em sala de aula, não esteja cumprindo suas obrigações, desvirtuando o conteúdo de suas aulas para tratar de assuntos impertinentes, trazendo para a sala de aula, tarefas de ordem particular ou simplesmente ficar sem nada fazer.

Art. 17 - Será atribuída aos diretores e vice-diretores das unidades escolares de 1º grau Maior e 2º Grau uma gratificação de 20% sobre os seus vencimentos.

Art. 18 - Não poderá haver aulas excedentes, não podendo ser pagas pelos cofres públicos mesmo que tenham sido ministradas.

Art. 19 - O docente que atuar da 5ª série do 1º Grau a 3ª série do 2º Grau terá sua jornada limitada de 40 horas semanais e 200 horas mensais.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 17 de Novembro de 1988.

Elias Alves de Lira
-Prefeito-

com permanência 35% de sua população é
analfabeta.

EM BRANCO



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18/90

Apresentado em 13 de 2 de 1990

Em 19 de 4 de 1990

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças Municipal o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 42.580.000,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações:

1.0 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Corpo Delib. e Secret. Geral da Câmara	
01010012.001 - Remuneração de Vereadores	5.200.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	5.200.000,00
01010012.002 - Manutenção dos Serviços da Câmara	500.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	200.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	100.000,00
2.0 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
2.1 - Departamento de Processo Judiciário	
02040132.009 - Reclamações Trabalhistas	20.000.000,00
3.1.9.1 - Sentenças Judiciárias	20.000.000,00
3.0 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
3.1 - Gabinete do Prefeito	
03070202.011 - Manut. dos Serviços do Gabinete	40.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	20.000,00
4.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
4.1 - Departamento de Recursos Humanos	
03070202.018 - Manut. dos Serviços do Departamento	150.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	50.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	100.000,00
15824922.019 - Contribuição ao INAMPS	500.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	500.000,00
15824922.021 - Contribuição ao FGTS	500.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	500.000,00
4.2 - Departamento de Material e Patrimônio	
03070212.025 - Manut. dos Serviços do Departamento	200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	200.000,00
6.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
6.2 - Departamento de Contab. e Tesouraria	
03080322.047 - Pagamento de Juros	3.000.000,00
3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas	3.000.000,00
8.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
8.2 - Departamento de Ensino	
08421882.057 - Manut. do Ensino Fundamental	6.130.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	6.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	30.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	100.000,00
8.3 - Departamento de Cultura e Esporte	
08462202.059 - Manut. dos Serviços do Departamento	300.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	200.000,00



43
43 (2)

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE
GABINETE DO PREFEITO

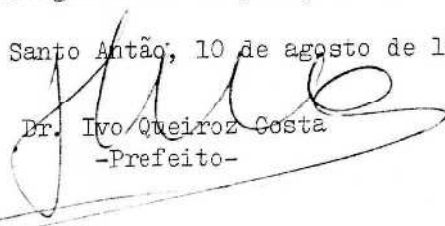
9.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
9.2 - Departamento de Serviços Urbanos	
10603252.062 - Manut.dos Serviços de Limpeza Pública	<u>3.751.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	<u>3.000.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>550.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>200.000,00</u>
10603272.064 - Manut.dos Serviços de Ilum. Pública	<u>1.500.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>1.500.000,00</u>
9.3 - Departamento de Obras	
10603292.067 - Manut.dos Serviços do Departamento	<u>200.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>200.000,00</u>
16885342.068 - Manut.dos Serviços Rodoviário	<u>300.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>200.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>100.000,00</u>
11.0 - SECRETARIA DO BEM ESTAR DO POVO	
11.1 - Departamento de Assistência Social	
15814822.075 - Manut.dos Serviços do Departamento	<u>300.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>200.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>100.000,00</u>
15814862.084 - Subvenção ao Instituto Histórico	<u>10.000,00</u>
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	<u>10.000,00</u>
Total	<u>42.580.000,00</u>

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior correrão por conta de excesso de arrecadação referentes aos meses de junho e julho de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 10 de agosto de 1990.


Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-

RECEBIDO

Ao Expediente da Sessão
do Dia

Presidente

Presidente

dente, demais membros da comissão executiva, após sua aprovação.

Sala das Sessões Ivariz Cândido Carneiro, 28 de Outubro de 1988

- Em tempo: 1.º Presidente
- seu título do Placido, do Projeto de Resolução nº 01/88.

APROVADO EM 07/11/1988
 Presidente: *[assinatura]*
 1.º Secretário: _____
 2.º Secretário: _____

Ata da 4ª Sessão Ordinária do 4º Período Ordinário da 6ª Legislatura da Câmara de Vereadores, da Vitória de Santo Antão, realizada no dia 07 de Novembro de 1988.

Presidência do Vereador Antonio Ferreira da Silva

Atos pto. (07) dias do mês de novembro do ano de 1988, às onze e quinze (11:15) horas, no salão situado na Praça 3 de Agosto, petista e dois (72). Nesta cidade, reuniu-se a Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão. O Sr. Presidente autoriza o 1º Secretário a fazer a chamada dos Srs. Vereadores: Antonio Ferreira da Silva, Gilmar de Moura Ferraz, Eraldo Afonso da Silva, Jair Carneiro de Moura, José Espírito da Silva Filho, José Severiano da Rocha, José Ferreira do Nascimento, Manoel Soares da Silva, Milton Correia Teixeira, Manacés Francisco da Silva, Ronaldo de Gusmão

O Sr. Vereeiro Francisco de Arruda todos presentes.
havendo numero legal, o sr. presidente declara
aberto os trabalhos da presente Sessão; propom
no cadeiras de 1º e 2º Secretários, respectiva-
mente, os Vereadores Manoel Santos da Silva
e José Inacio da Silva Filho; o sr. presidente au-
toriza o 1º Secretário a fazer a leitura da ata
da Sessão passada. lida a ata, e posta em
Discussão. com a palavra o Vereador Man-
oel Francisco: "sr. Presidente, Srs. Vereadores,
quero lançar meu protesto contra esta Ata
que acaba de ser lida, em virtude de não
constar a maioria de minhas palavras na
mesma." Não havendo mais Discussão, é posta
em votação; aprovada a ata, o sr. presidente
autoriza o 1º Secretário a fazer a leitura do
Expediente, que consta do seguinte: "Parecer
da Comissão de Finanças e Orcamento da
Câmara de Vereadores da Vitória de Santo An-
tão, homologando o Parecer do Tribunal
de Contas do Estado de Pernambuco as
Contas do Poder Executivo da Vitória de
Santo Antão, referente aos Exercícios Finan-
ceiros de 1984 e 1986, encaminhando-o a Finân-
cia, para a devida discussão e aprovação;
Comissão de Finanças e Orcamento da
Câmara de Vereadores da Vitória de Santo
Antão, dando Parecer contrário ao do
Tribunal de Contas do Estado de Pernambu-
co, referente as Contas do Poder Execut-
ivo da Vitória de Santo Antão, referente aos
Exercícios Financeiros de 1984 e 1986, en-
viando-o a Finário, para a devida dis-
cussão e aprovação; comissão de Finanças

o encaminhamento da Câmara de Vereadores da
Vitória de Santo Antão, dando parecer con-
trário ao do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco, referente às contas do po-
der legislativo do exercício de 1984, enviando
o Plenário para a devida apreciação e
votação. Comissão de Justiça e Redação
da Câmara de Vereadores da Vitória de
Santo Antão, homologando o Parecer Prévio
do Tribunal de Contas do Estado de Pernam-
buco às contas do Poder Executivo da Vi-
tória de Santo Antão, referente aos Exercícios
Financeiros de 1984 e 1986, enviando-o a Ple-
nário para a devida discussão e votação.
discutido o Parecer Prévio do Tribunal de
Contas do Estado de Pernambuco, às
contas do Poder Legislativo referente ao
ano de 1984, esta Comissão, resolve dar
parecer contrário ao do Tribunal de
Contas do Estado de Pernambuco, enviando-
do-o a Plenário para a devida discus-
são e votação. discutido o Projeto de Lei
nº 16/88 do Poder Executivo, dispondo so-
bre a Revogação das Leis Municipais nºs 1416
de 26.02.71 e 1.760 de 27.04.79, esta Comissão
é de Parecer favorável, enviando-o a Ple-
nário tal qual encontra-se redigida. Ofi-
cio nº 521/88 do Poder Executivo, enviando
os projetos de Lei, nºs 14/88, referente ao en-
caminhamento Geral do Município para o
exercício de 1989 e 15/88, referente ao Orça-
mento Plurianual de Investimentos relativo
ao Exercício de 1989. consta da Ordem
do Dia, Ofício nº 574/88 do Poder Executivo.

respondendo a solicitação do Vereador Gildo Alves da Silva; Ofício nº 586/88, do Poder Executivo encaminhando os projetos de leis nºs. 17, 18, 19 e 20/88, referentes ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Estrutura Administrativa e Plano de Classificação de Cargos e

- Alteração do Estatuto do Magistério e criação do Serviço Municipal de Irrigação
- SINT. constam da Ordem do Dia; Ofício Circular nº 024/88 - CR do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando que, em sessão de 14 de fevereiro do ano em curso, foi eleito e tomou posse nas funções de Conregador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, o Dr. Stannar Ferreira da Silva; Ofício s/n da Escola Agrícola Federal da Vitória de Santo Antão PE., comunicando para a plenitude de posse para o cargo de Diretor desta Escola Professor José Augusto Ribeiro de Melo a realizar-se na sala principal do 1º edifício sede no Alto do Reservatório, às dez horas, no dia primeiro do corrente;

O Sr. Presidente, encerra o parecer expediente e concede a palavra ao 1º Voto inscrito, Vereador Ronaldo de Deus e Melo: Sr. Presidente, Srs. Vereadores, estou alegre ao ver que nossa Galeria, está repleta de tantos Professores e Médicos funcionários Municipais, Amos por uma didinca desta casa, quanto as Análises que fuz fuz iniciada passando em revista os muitos enviados pelo Poder Executivo, verificou que o Sr. Prefeito não

mandou o necessário, ou seja aumento para o funcionalismo; por este motivo, apresentou uma emenda ao projeto, de iniciar-se a discussão sobre o "mesmo" com a palavra o 2º Orador inscrito, Vereador Manoel Santos da Silva: "Sr. Presidente, srs. Vereadores, estou contente com o comparecimento Anaco das professoras, professores e funcionários Municipais, em um toda a classe de Advogados que lutam, dia a dia, por salários e por salários melhores a fim de proporcionar a seus familiares, melhores condições de sobrevivência; Aproveito o ensejo para fazer um apelo a essas pessoas para que compareçam a nossas reuniões a fim de comparecerem o que fazemos em prol de todos vocês; esta noite daremos um exº exemplo do que afirmamos e, temos certeza que todos serão felizes." Com a palavra o 3º Orador inscrito, Vereador Severino Francisco de Almeida: "Sr. Presidente, srs. Vereadores, está de parabéns o Sr. Prefeito que em sua honra trazia um projeto que beneficiava as professoras; se depender de mim, este projeto já está aprovado." Com a palavra o 4º Orador inscrito, Vereador Gildo Alves da Silva: "Sr. Presidente, srs. Vereadores, parabéns o Professorado que na noite de hoje, não receber melhores salários; propalaram que votamos contra o projeto, mas como, se o mesmo não discutido, e entrará em votação na noite de hoje qual o Vereador que perco

contra ao Projeto que beneficia os Professores, este projeto deveria ter enviado muito antes pelo Sr. Prefeito, no seu 2º ano de mandato mas só agora, em época de eleição e que aparece este projeto que irá beneficiar, com justiça o professorado deste Município; faço um apelo ao Sr. Prefeito, no sentido de iniciar Mensagens a esta casa propondo um aumento de 100% para todos os funcionários e que, na próxima reunião, possamos aprovar mais um benefício referente ao Município desta cidade." Com a palavra o 5º Orador inscrito, Vereador Manoel Francisco: "Sr. Presidente Srs. Vereadores, na qualidade de representante do povo, não poderia ficar alheio e, desde já, faço um apelo ao Sr. Prefeito para que conceda um aumento para os Caros, Motoristas, Pedreiros, enfim para todos os funcionários do Município a exemplo do concedido a classe dos Professores, quero parabenizar aos Educadores que aqui se encontram em grande número, por esta vitória alcançada graças ao dinâmico Prefeito Elias Dora." Com a palavra o 6º Orador inscrito, Vereador José Rocha: "Sr. Presidente Srs. Vereadores, na noite de hoje com a casa de Diogo de Braga, repleta, vamos promover um voto no sentido de aprovar-me o projeto de lei que beneficia esta classe pobre, que é a das professoras do Município; quantas e quantas vezes pedimos aumento para esta classe porque fazem parte do seu patrimônio e hoje aparece este projeto de lei dependendo de

foi a concessão de aumento, graças ao empenho e compreensão do dinâmico Prefeito Elias Loria; o mais importante é que nem se aprovar na noite de hoje, este projeto de lei que beneficia as professoras. espero que o sr. Prefeito também enjuncie

- Os Garis, dizem que os Vereadores não fazem nada, mas estas pessoas deveriam comparecer sempre a este caso para comprovar esse trabalho, porque temes o sempre mais sagrada de defender a povo quero comemorar o sr. Prefeito Elias Loria pelo seu brilhante trabalho." Com a palavra o 8º Vereador inscrito, vereador José Ferreira: "Sr. Presidente, Srs. Vereadores, este projeto de lei enviado pelo Sr. Prefeito Elias Loria, não é somente das professoras, é de todos como os Garis, os motoristas, Pedreiros etc., estou aqui para defender o Prefeito, que realizou o que seus antecessores não realizaram, o que sr. Prefeito não esqueceu de ninguém todos serão beneficiados e o projeto será aprovado hoje." Com a palavra o 8º Vereador inscrito, vereador Jair Carneiro "Sr. Presidente, Srs. Vereadores pela primeira vez assina um projeto sem ler, a fim de dispensar os pareceres das comissões competentes porque trata-se de aumento para o funcionalismo, que tentaram jogar contra o sr. Prefeito pela primeira vez pelo legislativo superlotado, pessoas mudadas por uma decisão desta casa; portanto vai desperdiçar o tempo para um assunto mais apurado, vez que, os Prefeitos não se dá

relevância e muito polêmicos. Lembro-me muito bem do projeto de Betevacão, quando esta casa fez várias emendas ao mesmo; o Sr. Prefeito vetou as emendas e, morosa e cansada, em minoria, não teve condições de repetir os votos do Sr. Prefeito, que não é culto, mas é inteligente; por outro lado, deve admitir que um homem grande Rui Barbosa teria condições nesta oportunidade de dar seu parecer a todas estas matérias; portanto, assinalei mais uma vez nunca assinei um projeto, sem ler as emendas, vocês, eu não sei." Com a palavra o 9º vereador inscrito vereador Gilman Ferraz: "Sr. Presidente, Srs. Vereadores, é preciso que todos aqui presentes, Professores e funcionários, saibam que não queremos prejudicá-los e, sim, ajudá-los; é preciso que todos saibam da verdade pois há matérias que tratam de salários, promoções etc., e isso requer tempo para um estudo mais profundo. Prossequindo em sua explanação, o vereador Gilman Ferraz, relata o que contém o projeto, como Faixa 1, 2, Nível 1, 2, 3, e conta que não entende nada sobre Faixa e Nível, por não ser per funcionário e lamenta que o Sr. Prefeito, não tenha feito uma exposição de motivos no projeto, explicando detalhadamente para o bom entendimento dos vereadores, Professores, funcionários, etc., etc., e um de não haver dúvidas, concluiu, de o seguinte: Sempre fui oporista por não gostar das coisas certas, esta matéria é muito malandrosa; o Sr. Presidente deu-lha ser distribuído cópias do projeto aos

Vereadores para que no prazo necessário,
dessem um parecer pincado e correto;
encerro minhas palavras dizendo que
não gosto de demagogia: com a palavra
o Sr. Presidente, vereador Milton Tu-
xuma: Sr. Presidente, Srs. Vereadores, diante de
minha experiência como legislador, sem-
pre batalhei e votei favorável aos direitos
do Sr. sujeito; as professoras tiram seus sa-
lários melhorados e todos seus benefícios
des; está de parabéns todos vocês e esta ca-
sa; o Sr. sujeito sabe o que está fazendo;
encerro, agradecendo a presença das
professoras e funcionários do Município.
O Sr. Presidente encerra o Grande Expe-
diente e passa a Ordem do Dia; em Dis-
cussão as prestações de contas do Poder
Executivo, referentes ao ano de 1984 e
1986, com os pareceres das comissões
de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação,
homologando o parecer favorável do Tribunal
de contas do Estado de Pernambuco,
favorável a sua aprovação; não havendo
discussão, o Sr. Presidente põe em votação; Apro-
vados pela unanimidade; 12x0, em discussão
os pareceres das comissões de Finanças e
Orçamento e Justiça e Redação, contrários
ao parecer favorável do Tribunal de contas
do Estado de Pernambuco, referendo as
contas do Poder Legislativo, referente ao ano
de 1984; não havendo discussão, o Sr. Pre-
sidente põe em votação, aprovados os pareceres
das comissões de Finanças e Orçamento e
Justiça e Redação, por 12x0, com aques-

temente, Deixado o Parecer Trivis do Tribunal de
 Contas do Estado, relativo a Prestação de con-
 tas do Poder Legislativo referente ao ano de
 1984; em Discussão o Parecer da Comissão de
 Justiça e Redação, favorável ao Projeto de Lei
 nº 16/88, dispondo sobre Revogação das Leis
 Municipais nºs. 1.496 de 26.02.72 e 1.760 de 27.04.
 79; não havendo Discussão, o sr. Presidente põe em
 votação; aprovado o Parecer da Comissão de Ju-
 sta e Redação e o Projeto de Lei nº 16/88; em Dis-
 cussão os Projetos de Lei nºs 14/88, dispondo
 sobre o Orçamento Geral do Município, refe-
 rente ao Exercício de 1989, e 15/88, dispondo
 sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos
 relativo ao triênio de 1989/1991; os citados pro-
 jetos, necessitam as assinaturas necessárias
 dos Vereadores, dispensando assim, os Parece-
 res das Comissões competentes; não havendo
 Discussão, o sr. Presidente põe em votação
 aprovados pela unanimidade; em Discussão
 o Projeto de Lei nº 17/88 do Poder Executivo, dis-
 pondo sobre o Estatuto dos Funcionários pu-
 blicos civis do Município com a palavra a
 sr. Vereador Manoel Santos; sr. Presidente, srs.
 Vereadores, devo alertar as pessoas aqui
 presentes, que no Estatuto está os direitos
 dos funcionários, seria necessário constatar
 as modificações feitas em tempo hábil, ou
 seja, 45 dias como manda o Decreto 285, pa-
 ra que os Vereadores votassem conscientemente,
 não times a intenção de prejudicar ninguém
 mas, se querem que seja aprovado chefe,
 que seja, estamos aqui para ajudar e
 beneficiar o povo." não havendo mais pto.

cussão, o sr. presidente põe em votação; apro-
 vado pela unanimidade; em discussão o
 projeto de lei nº 18/88 do Poder Executivo dis-
 pondo sobre Estrutura Administrativa e Plano
 de classificação de cargos com a palavra
 o vereador Ronaldo de Gus: "sr. presiden-
 te, sr. vereadores, apresento a seguinte emenda
 ao projeto de lei nº 18/88, em seu art. 25 con-
 cede aumento de 100% (um por cento) para
 todos os funcionários da administração mu-
 nicipal em face da disparagem salarial
 provocada pela inflação. Ronaldo de Gus
 e Melo - vereador." Em discussão a emenda
 do vereador Ronaldo de Gus e Melo; com
 a palavra o vereador Jair Camuro: "sr. presi-
 dente, sr. vereadores, ouço que esta emenda
 é válida mas vai prejudicar o projeto
 em questão, pois visto que não podemos
 das condições financeiras do Município ex-
 ta sinal de mandato, estou me dirigindo
 aos funcionários e professores que se
 encontram neste recinto, para que enten-
 dam meu ponto de vista; mesmo así
 sim, vou votar favorável a sua aprovação
 com a palavra o vereador José Inácio:
 sr. prefeito, as sete míseras não vem paga-
 do o salário certo ao funcionalismo
 do Município. espero que o sr. prefeito fun-
 cione o projeto com esta emenda não fo-
 sendo mais discussão e sr. presidente põe em
 votação a emenda; aprovada; em votação
 põe em votação o projeto de lei nº 18/88, apro-
 vado; em discussão o projeto de lei nº
 19/88 do Poder Executivo, dispondo sobre re-

Jornal do Estatuto do Magistério Municipal: com
 a palavra o Vereador Ronaldo de Gus e n.º: Sr.
 Presidente, Sr. Vereadores, apresento ao Projeto n.º
 19188, a seguinte Emenda: O Professor de 1.º Grau
 Maior e 2.º Grau terá como base para cálculo
 do salário-aula, o Piso Nacional de Salários
 vigente no país, ou outro correspondente que
 por força de lei, tenha substituí-lo, calcula-
 do da seguinte maneira: 1. O Professor com
 licenciatura plena, com 100 horas-aula m.º
 terá salário correspondente a 05 (cinco)
 pisos Nacional de Salário; 2.º - O Professor com
 licenciatura curta, com 100 horas-aula m.º
 terá salário correspondente a 04 (quatro) pisos
 Nacional de Salários; 3.º - O Professor sem habilita-
 ção, com 100 horas-aula m.º terá sala-
 rio correspondente a 03 (três) pisos Nacional de
 Salários; 4.º - A Professora Primária terá como
 base salarial, os (dois) Pisos Nacional da Sala-
 rio e não os (dois) Salários Mínimos de Reforço
 em. Ronaldo de Gus e n.º - Vereador. O Sr. Pre-
 sidente por ser Diversão a Emenda que aca-
 ra o Sr. Vereador com a palavra o Vereador Vil-
 mar Farias: "Sr. Presidente Sr. Vereadores esta
 Emenda que faz entrar de prêmio Projeto
 de 8.ª votação, quando apresenta várias emen-
 das ao citado Projeto, que visam beneficiar
 o funcionalismo público; o que acontece é
 que o Sr. Prefeito vetou todas as emendas, e
 pela casa, devido de ter aprovado por sua-
 nimidade, todas as emendas de grande
 utilidade, aceitou as vetas de Sr. Prefeito Vil-
 mar Farias que esta Emenda propõe
 ao Projeto pois propõe melhorias em

sua redaçãõ; mesmo assim vamos aprovar a Emenda e o Projeto, esperando que o Sr. Prefeito tenha a sensatez de sancionã-lo com a palavra o Vereador Sr. Carneiro: "Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero esclarecer que votarei favorãvel a Emenda e ao Projeto, pois tudo que e em beneficio dos junventuros e favorãvel; espero que o sr. Prefeito acite e sancione o projeto com esta Emenda"; não havendo mais discussãõ o sr. Presidente põe em votacãõ a Emenda; Aprovada; em seguida põe em votacãõ o Projeto de Lei n.º 19/88; Aprovado; em Discussãõ o Projeto de Lei n.º 20/88 do Poder Executivo. dispondo sobre a criaçãõ do servio Municipal de Irrigaçãõ; não havendo discussãõ, o sr. Presidente põe em votacãõ; Aprovado. Não mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerra a presente Sessãõ convocando outra para o proximo dia 30 de Novembro do atual em curso so que, para constar lavrou-se a presente Ata, que sera assinada pelo sr. presidente e demais Membros da Comissãõ Executiva, após sua Aprobacãõ.

Ata das Sessões Juarez Candido
Carneiro, 07 de Novembro de 1988.

APROVADA EM 30/11/88
Presidente _____
1.º Secretário _____
2.º Secretário _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 02 dias do mês de
outubro de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-109/90
contendo 57 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª
REGIÃO

Recife, 02 de outubro de 1990

p/ Diretor de S.C.P.



Diante da parasalição do tra
balho e na forma do artigo 860, parágra
do único da CLT, designo o dia 11 de
outubro de 1990, às 10:00 horas, para
audiência de conciliação e instrução .
Notifiquem-se as partes e o Ministério
Público.

Recife, 04 de outubro de 1990

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Milton Lyra".

MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 777/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do
dissídio coletivo nº-TRT-DC- 109/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Region-
al exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na for-
ma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo o dia
11 de outubro de 1990, às 10:00 horas, para audiência de
conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Minis-
tério Público. Recife, 04 de outubro de 1990. as.) MILTON
LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos quatro dias do mês de outubro de 1990.

PROTCCOLO	
Nº	199
OFICIAL:	Cláudia
RECIFE,	09/10/1990
	<i>[Assinatura]</i>
Encarregado do Protocolo	
TRT - Mod. 45	

[Assinatura]
SECRETARIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

cont:
[Assinatura]
9/10/90

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-777/90

Ao

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

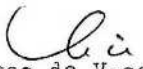
Rua General Joaquim Inácio, 495

Ilha do Leite - Recife - PE

C e r t i d ã o s:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação de V.Exa., me dirigi, nesta data, à Rua General Joaquim Inácio nº 495, Ilha do Leite, e, sendo alí, dei ciência do inteiro teor da notificação na pessoa do Bel. Paulo Azevedo, do Departamento Jurídico - do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a cópia, assinando a presente via. Recolho a cópia da notificação ao SDM, para os devidos fins.

Recife, 09 de outubro de 1990.


Clarice Lemos de Vasconcelos

Oficiala de Justiça Avaliadora



69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 779/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do
dissídio coletivo nº-TRT-DC- 109/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regio-
nal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na for-
ma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo o dia
11 de outubro de 1990, às 10:00 horas, para audiência de
conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Minis-
tério Público. Recife, 04 de outubro de 1990. as.) MILTON
LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos quatro dias do mês de outubro de 1990.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

funcionário se apresenta:
09.10.90 

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-779/90

A

Procuradoria Regional do Trabalho

NESTA



60

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 778/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do
dissídio coletivo nº-TRT-DC- 109/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regio-
nal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na for-
ma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo o dia
11 de outubro de 1990, às 10:00 horas, para audiência de
conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Minis-
tério Público. Recife, 04 de outubro de 1990. as.) MILTON
LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos quatro dias do mês de outubro de 1990.

p/ Joaquim Lyra
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PROTÓCOLO	
Nº	200
OFICIAL:	Villaca
RECIFE,	09 / 10 / 90
	<i>Alcides</i>
TRT - Mod. 45 Encargado do Protocolo	

*Recbi em
10.10.90
às 10:00 hs.
Alcides Alcides*

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-CP-778/90

A

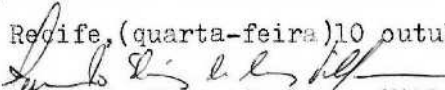
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Vitória de Santo Antão - PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigi ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação, juntamente com a documentação que a acompanhava, a Sra. HELENA VIEIRA, Secretária do senhor Prefeito.

Recife, (quarta-feira) 10 outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaça
Oficial de Justiça Avaliador

Ubirajara J. Carneiro da Cunha

- ADVOGADO -
ESCRITÓRIO

Av. 15 de Novembro, Sala E n.º 2 - Fone 323-0964
RESIDÊNCIA

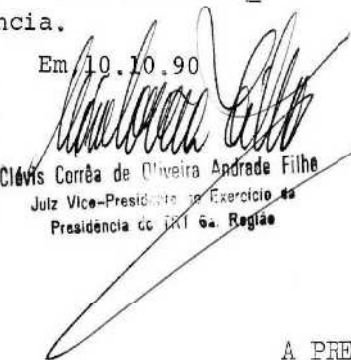
Praça D. Luiz de Brito, 24 - Fone 323-2487
Vitória de Santo Antão - PE



Exm^o. Dr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6^a Região.

Aguarde-se a au
diência.

Em 10.10.90


Clávis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente de Exercício da
Presidência do T^o 6^a Região

A PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO, sediada à rua Demócrito Cavalcanti nº 144, nesta ci-
dade, representada pelo Prefeito Dr. Ivo Queiroz Costa, vem, por
seu advogado abaixo assinado (Proc. anexa, doc. 01), nos Autos do
DISSÍDIO COLETIVO nº - TRT - TC - 109/90, suscitado pelo Sindica-
to dos Professores do Estado de Pernambuco contra a Requerente,
tendo em vista que somente hoje foi notificada da instauração do
referido dissídio e da audiência designada para amanhã às 10:00hs,
impossibilitando-lhe, pela exiguidade do prazo, preparar sua defe-
sa, bem como considerando o que preceitua o Art. 841 da CLT em re-
lação aos cinco dias que devem preceder a audiência, vem requerer
a V.Exa. a devolução do prazo para a Contestação, designando-se
outro dia e hora para a audiência inicial e notificando-se a Sus-
citada dentro do prazo legal, isto é, cinco dias antes da audiên-
cia, conforme as decisões do Tribunal Superior do Trabalho, 1^a T,
RR 739/79, in DJ 23.11.79, pág. 8.799; TRT 10^a R., 2^a T., RO 0872/
86, in DJU 24.2.86, pág. 2644.

Pede deferimento.

Vitória de Santo Antão, 10 de outubro de
1990.

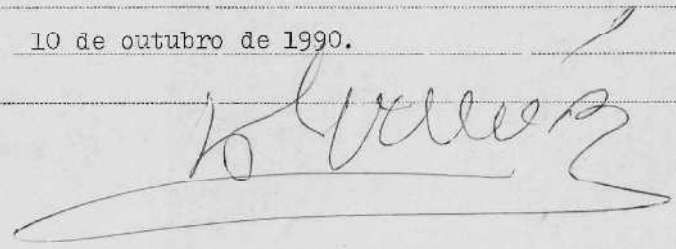


Procuração Particular

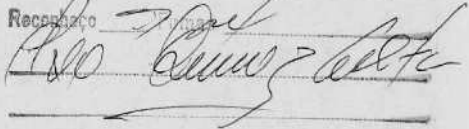
O(s) abaixo assinado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, representada pelo Prefeito Dr. Ivo Queiroz Costa, brasileiro, casado, médico

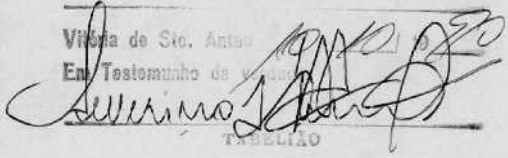
pelo presente instrumento particular de procuração nomeia (m) e constitui (m) seus bastantes procuradores os béis UBIRAJARA J. CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB, Secção de PE, sob o n.º 3316 e MARIA BENTO DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, advogada, regularmente inscrita na OAB, Secção de PE, sob o n.º 6854, com escritório à Av. 15 de Novembro, salão E, n.º 2, Vitória de Santo Antão - PE, a quem confere os poderes das cláusulas "ad iudicia-et extra" para, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo as até final decisão, usando dos recursos legais acompanhando-os, praticando, em fim, todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, podendo receber e dar quitação, acordar, discordar, firmar compromisso, variar, transigir, desistir, substabelecer e especialmente para

Vitória de Santo Antão, 10 de outubro de 1990.



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
BEL. JOÃO VALOIS - Tabelião

Reconheço 

Em Testemunho da verdade

TABELIÃO



63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETTIVO Nº TRT-DC-109/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO(Suscitada)

Aos onze(11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. Juiz Dr. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Dr. Paulo Azevedo e Dr. Francisco Pires Braga, advogados do SINDICATO SUSCITANTE e ainda Sr. Janildo Chaves, Diretor. Sr. Paulo Lomachinsky e Dr. Ubirajara S. Carneiro, respectivamente, Preposto e Advogado da SUSCITADA. Abertos os trabalhos, disse o Sr. Presidente que indagava da categoria patronal aqui presente, se havia possibilidade de se obter uma conciliação, tendo o referido causídico patrono da Suscitante dito que efetivamente tinha disposição de conciliar em mais de 80% (oitenta por cento) das cláusulas constantes da pauta de reivindicação da categoria profissional. Em decorrência o Sr. Presidente solicitou ao ilustre patrono da categoria econômica que enumerasse quais as cláusulas que estariam acordadas, tendo o referido causídico dito que acordava nas seguintes cláusulas: cláusula 5ª - a suscitada se obriga a instituir a capacitação profissional a todos os professores, semestralmente, a partir do próximo ano legítimo; Cláusula 6ª; Cláusula 8ª; cláusula 9ª, com a seguinte redação: fica assegurado aos professores o recesso escolar de 20 dias no mês de julho; cláusula 10ª; Cláusula 11ª; cláusula 12ª; cláusula 14ª; cláusula 15ª com a seguinte redação: a data-base da categoria profissional será em 1º de maio, inclusive para os demais servidores; 16ª, com a seguinte redação: fica assegurado o abono de falta por 05 dias consecutivos ou não, aos professores que comprovadamente, comparecerem a simpósio, curso de capacitação, encontros e congressos de categoria promovidos pelo Sindicato dos Professores e, do interesse da educação; cláusula 18ª prejudicada; cláusula 19ª; 22ª; cláusula 23ª. Prosseguindo, as categorias suscitante e suscitada acordaram ainda nas seguintes cláusulas: cláusula 1ª - fica garantido o pagamento do abono de ... CR\$ 3.000,00, ao salário de todos os professores, até 31 de janeiro de 1991, com acréscimo do IPC pleno mensalmente. Parágrafo 1º - a partir de 1º de fevereiro de 1991 os professores de primeiro grau menor e pré-escolar receberão o equivalente a cem(100) horas aulas de licenciatura plena cujo valor não poderá ser inferior a dois(02) salários mínimos legais. Parágrafo 2º - os professores da 5ª série do primeiro grau até o 3º ano do segundo grau, terão o salário equivalente a 200(duzentas) horas aulas nunca inferior a 04(quatro) salários mínimos. Parágrafo 3º - os professores que tiverem menos de 200(duzentas) horas aulas receberão o salário cor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

-respondente à carga horária efetivamente exercida. A categoria profissional disse que em decorrência do acordo ora firmado sobre os termos da cláusula 1ª, desiste da postulação da cláusula 2ª, obtendo para tanto a concordância da categoria econômica. No que tange à cláusula 3ª, fica concedido a todos os professores um adicional de 5%(cinco por cento) sobre a ^{base}totalidade do seu salário a título de corrigir, digo, pó de giz, digo, os 5%(cinco por cento) incidirá sobre o salário-base e não sobre a totalidade como consta acima; cláusula 4ª - será concedido a todos os professores 6% (seis por cento) de produtividade a partir de 1º de outubro de 1990; cláusula 7ª, a categoria profissional desiste, com a concordância da categoria econômica, do pleito contido na presente cláusula. Cláusula 13ª - fica assegurado um total de 04 assembleias anuais, sendo duas a cada semestre em turnos alternados, com o abono das faltas, obedecendo os seguintes critérios: letra "a" o Sindicato dos Professores comunicará à Secretaria de Educação com antecedência de 48 horas a realização de cada assembleia; "b" o abono de faltas dar-se-á contra a apresentação de comprovante de presença às assembleias. Cláusula 17ª, a categoria profissional desiste, com a concordância da categoria econômica, do pleito contido na presente cláusula. Cláusula 20ª - toda atividade pertinente ao exercício de magistério, do pré-escolar à 8ª série, serão desenvolvidas dentro da carga horária do docente; cláusula 21ª - a categoria econômica concede estabilidade provisória de 90 dias, contados da presente data, a todos os integrantes da categoria profissional, reservando-se contudo o direito de despedir qualquer dos integrantes, por justa causa, devidamente comprovada para o despedimento. Cláusula aditiva - RETORNO AO TRABALHO - a categoria profissional se compromete a retornar ao trabalho a partir de amanhã, dia 12 de outubro, no primeiro turno. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao eminente Procurador Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo para exarar o duto parecer, tendo o mesmo dito que: a conciliação realizada entre as partes não fere a legislação vigente, face ao que opina pela sua homologação. É o parecer. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que lavrei.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Procuradoria

[Handwritten signature]
Paulo Azevedo

[Handwritten signature]
Janildo Chaves

[Handwritten signature]
Francisco Pires Braga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Ubirajara J. Carneiro de Cunha
Ubirajara J. Carneiro de Cunha

Paulo Lomachinsky
Paulo Lomachinsky

Francisco Leizaola
Secretaria

→



66

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE
GABINETE DO PREFEITO

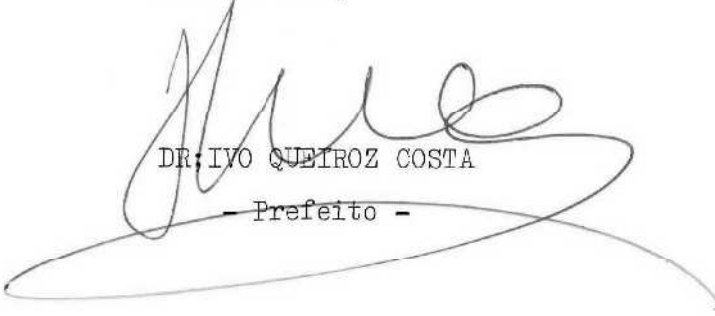
Ofício nº 521/90

Em 11 de outubro de 1990.

Exm^o. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6^a Região.

Apresento-lhe o Dr. Paulo Lomachinsky, Secretário de Administração desta Prefeitura, que como preposto representará a Peticionária no Dissídio Coletivo nº -TRT-DC-109/90, suscitado pelo Sindicato dos Professores de Pernambuco.

Cordialmente,



DR. IVO QUEIROZ COSTA

- Prefeito -

Ao SPO.

Rec. 11110190

Jacqueline Lyra
Jacqueline Lyra Figueres Costa
Assessora da Presidência
TRI - C. Regiao

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 11 110 190

Imparo
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc. TRT-Nº DC. 109/90

Em,

15 OUT 1990

Diretor do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA
Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ GLOVIS CORREA FILHO

Em,

15 OUT 1990

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em,

15 OUT 1990

Diretor do Serviço de Processos

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em, 18.10.90

Juiz Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Assessor (a)

VISTO, à Secretaria.

Em,

Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

Ref. ao DC-109/90

Ao SPO:

Tendo em vista as funções delegadas pela Presidência do Tribunal ao Juiz Vice-Presidente, devolvo os autos do DC-109/90, ao SPO para os devidos fins.

Recife, 17 de outubro de 1990.

P/ Edinaldo de Souza Alves
Edinaldo de Souza Alves
Assessor da Vice - Presidência

RECEBIDOS NESTA DATA.

Em 18 / 10 / 90 AS 12.45hs.

DELEGADA DO SERVIÇO PROCESSOR

Tendo em vista que o DC, foi conciliado parcialmente e houve desistência das demais cláusulas não tem Revisor Art. 59, do Regimento Interno.

Recife, 18 de outubro de 1990

Walter Martins de Oliveira
WALTER MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor do Serviço de Processos.

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 18 / 10 / 90
Elzete Galvão

À Secretaria:

Recife, 18.10.90

Valmir de A. Lima
Valmir de A. Lima
Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-100/90

CERTIFICO que, em sessão ..ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ...Milton Lyra....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Valmir Lima (Relator), Clóvis Corrêa, Therese Lafayette, Ritu, Francisco Salano, Josias Figueirêdo, Ann. Schuler, Fernando Cabral, Hélio Coutinho Filho, Melqui. Roma Filho, João. Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Newton Gibson,..... resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. e a desistência quanto às cláusulas 2ª, 7ª e 17ª, bem como julgar prejudicada a cláusula 13ª da pauta de reivindicações, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Fica garantido o pagamento de abono de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), ao salário de todos os professores, até 31 de janeiro de 1991, com acréscimo do - IPC pleno mensalmente. § 1ª - A partir de 1ª de fevereiro de 1991 os professores de primeiro grau menor e pré-escolar receberão o e equivalente a cem(100) horas-aula de licenciatura plena cujo valor não poderá ser inferior (a 02(dois) salários mínimos legais . § 2ª - Os professores da 5ª série do primeiro grau até o 3º ano do segundo grau, terão o salário equivalente a 200(duzentas) horas-aula nunca inferior a 04(quatro) salários mínimos. § 3ª- Os professores que tiverem menos de 200(duzentas) horas-aula recebem o salário correspondente à carga horária efetivamente exercida. Cláusula 2ª - Fica concedido a todos os professores um adicional de 5%(cinco por cento) que incidirá sobre o salário base, a título de pó de giz. Cláusula 3ª - Será concedido a todos os professores 6%(seis por cento) de produtividade a partir de 1ª de outo-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-100/00 Fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

bro de 1990. Cláusula 4ª - A suscitada se obriga a instituir a -
capacitação profissional a todos os professores, semestralmente,
a partir do próximo ano letivo. Cláusula 5ª - Ao professor que -
for obrigado a usar fardamento o mesmo será custeado pela Prefei-
tura Municipal de Vitória de Santo Antão. Cláusula 6ª - A Prefei-
tura Municipal de Vitória de Santo Antão se obriga a pagar as fé-
rias nos termos da Lei. Parágrafo único - As férias de que trata
o caput desta cláusula serão acrescidas de 1/3 (um terço) conforme-
determina a Constituição Federal. Cláusula 7ª - Fica assegurado-
aos professores o recesso escolar de 20 (vinte) dias no mês de ju-
lho. Cláusula 8ª - Aos professores é vedada a regência de aulas
e trabalhos em exames: a) aos domingos; b) feriados nacionais e
religiosos nos termos da legislação própria; c) na semana santa;
d) 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor) e nos feriados do Mu-
nicípio de Vitória de Santo Antão. Cláusula 9ª - Não serão des-
contadas, no decurso de 9 (nove) dias as faltas verificadas por -
motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge,
pais ou filhos. Cláusula 10ª - Fica assegurado o pagamento de ho-
ra-aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) por hora de reu-
nião do professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógi

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-109/90
Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
co, quando convocação pela direção da Escola ou Secretaria de Edu
cação fora de seu horário contratual bem como quando for convoca
do para organizar festividades ou recreações na escola ou fora /
dela e ainda excursões além de sua jornada de trabalho. Cláusu
la 11ª-Fica assegurado um total de(quatro)assembléias anuais, sen
do duas a cada semestre em turnos alternados, com o abono das /
faltas, obedecendo os seguintes critérios: a) O Sindicato dos
Professores comunicará à Secretaria de Educação com antecedência
de 48(quarente e oito) horas a realização de cada assembléia.b)
O abono de faltas dar-se-á contra a apresentação de comprovante/
da presença às assembléias.Cláusula 12ª-A Prefeitura Municipal /
Vitória de Santo Antão garantirá o fornecimento do transporte /
bem como a sua regularidade,inclusive dos horários para as esco
las de difícil acesso.Cláusula 13ª- A data-base da categoria pro
fissional será em 1º de maio, inclusive para os demais servido
res.Cláusula 14ª - Fica assegurado abono de falta por 05 (cinco)
dias consecutivos ou não, aos professores que comprovadamente /
comparecerem a simpósio, curso de capacitação, encontros e con
gressos de categoria promovidos pelo Sindicato dos Professores/
e, de interesse da educação.Cláusula 15ª- As punições aos profes
sores serão de natureza disciplinar e não punitiva.
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-102/90 fls. 04

028110100

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

sionais do Magistério só poderão ser aplicadas mediante os pre-
supostos da legislação em vigor. Cláusula 16ª - Toda atividade
pertinente ao exercício de Magistério, do pré-escolar à 8ª sé-
rie, serão desenvolvidas dentro da carga horária do docente .
Cláusula 17ª - A categoria econômica concede estabilidade provi-
sória de 90(noventa) dias contados da presente data (11.10.90),
a todos os integrantes da categoria profissional, reservando-se
contudo o direito de despedir qualquer dos integrantes, por jus-
ta causa, devidamente comprovada para o despedimento. Cláusula-
18ª - Fica assegurado o pagamento dos dias parados, inclusive o
DSR. Cláusula 19ª - Será descontado o percentual de 5%(cinco -
por cento) no primeiro mês do aumento, de cada docente, remetendo-o ao Sindicato Suscitante até 05(cinco) dias após, a título-
de taxa assistencial. Cláusula Aditiva - Retorno ao Trabalho -A
categoria profissional se compromete a retornar ao trabalho a
partir do dia 12.10.1990, no primeiro turno.

Custas pela suscitada calculadas sobre 05(cinco) valores de refe-
rência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 18..... de10... de90...

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 22 DE outubro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.

Recife, 27 / 11 / 19 90

[Assinatura]
Assessor

REMESSA
Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.
Recife, 1 / 12 / 19 90
[Assinatura]
Assessor

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

De acórdão que segue

RECIFE, 06 DE novembro DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-109/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

ACÓRDÃO-EMENTA:

Dissídio de natureza econômica, apreciado dentro dos limites do exercício do poder normativo.

Acordo que se homologa por representar a livre e espontânea vontade das partes.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, pleiteando as vantagens discriminadas na Pauta de Reivindicações, contendo 23 cláusulas.

Foram observadas as formalidades legais.

Notificação às partes e ao Ministério Público para comparecer a audiência de instrução e conciliação (fls 58/60) no dia 11.10.90.

A suscitada requereu (fls.61) ao Juiz Presidente do TRT a devolução do prazo para contestação e sua notificação com nova data no prazo legal de 5 dias antes da realização da audiência.

Despacho do Juiz Presidente em exercício para aguardar a audiência.

Em data de 11.10.90 realizou-se a audiência de instrução e conciliação, tendo as partes conciliado as cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e a cláusula aditiva, na forma como descritas às fls.63/64. A cláusula 18ª ficou prejudicada. Desistiram das cláusulas 2ª, 7ª e 17ª.

O ilustre representante do Ministério Público emitiu seu parecer opinando pela homologação da conciliação por não ferir a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls.02.

DC-109/90

Acórdão – Continuação –

É o relatório.

VOTO:

Por representar a vontade das partes, não deve o Judiciário interferir nos termos do acordo firmado, visto que não fere a legislação em vigor.

De acordo com o parecer, homologo o acordo efetuado, bem assim a desistência das cláusulas 2ª, 7ª e 17ª, tendo em vista a concordância da suscitada.

Restou prejudicada a cláusula 18ª.

Deve o acordo ser renumerado, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª - Fica garantido o pagamento do abono de Cr\$3.000,00 ao salário de todos os professores, até 31 de janeiro de 1991, com acréscimo do IPC pleno mensalmente.

PARÁGRAFO 1º -a partir de 1º de fevereiro de 1991 os professores de primeiro grau menor e pré-escolar receberão o equivalente a cem (100) horas- aula de licenciatura plena, cujo valor não poderá ser inferior a dois (02) salários mínimos legais.

PARÁGRAFO 2º -Os professores da 5ª série do primeiro grau até o 3º ano do segundo grau, terão o salário equivalente a 200 (duzentas horas-aula nunca inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

PARÁGRAFO 3º -Os professores que tiverem menos de 200 (duzentas) horas-aula receberão o salário correspondente à carga horária efetivamente exercida.



Acórdão — Continuação —

Cláusula 2ª - Fica concedido a todos os professores um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a título de pó de giz.

Cláusula 3ª - Será concedido a todos os professores 6% (seis por cento) de produtividade a partir de 1º de outubro de 1990.

Cláusula 4ª - A suscitada se obriga a instituir a capacitação profissional a todos os professores, semestralmente, a partir do próximo ano letivo.

Cláusula 5ª - Ao professor que for obrigado a usar fardamento o mesmo será custeado pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão.

Cláusula 6ª - A Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão se obriga a pagar as férias nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias de que trata o "caput" desta cláusula serão acrescidas de 1/3 (um terço) conforme determina a Constituição Federal.

Cláusula 7ª - Fica assegurado aos professores o recesso escolar de 20 dias no mês de julho.

Cláusula 8ª - Aos professores é vedada a regência de aulas e trabalhos em exames: a) aos domingos; b) feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; c) na semana santa; d) 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor) e nos feriados do Município de Vitória de Santo Antão.

Cláusula 9ª - Não serão descontados, no decurso de 09 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento do cônjuge, pais ou filhos.



Acórdão – Continuação –

- Cláusula 10ª - Fica assegurado o pagamento de hora-aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) por hora de reunião ao professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico, quando convocado pela direção da Escola ou Secretaria de Educação fora de seu horário contratual, bem como quando for convocado para organizar festividades ou recreações na escola ou fora dela e ainda excursões além de sua jornada de trabalho.
- Cláusula 11ª - Fica assegurado um total de 04 (quatro) assembleias anuais, sendo duas a cada semestre em turnos alternados, com o abono das faltas, obedecendo os seguintes critérios: "a" - o Sindicato dos Professores comunicará à Secretaria de Educação com antecedência de 48 horas a realização de cada assembleia "b" - o abono de faltas dar-se-á contra a apresentação de comprovante da presença às assembleias.
- Cláusula 12ª - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão garantirá o fornecimento do transporte, bem como a sua regularidade, inclusive dos horários para as escolas de difícil acesso.
- Cláusula 13ª - A data-base da categoria profissional será em 1º de maio, inclusive para os demais servidores.
- Cláusula 14ª - Fica assegurado abono de faltas por cinco dias consecutivos ou não, aos professores que comprovadamente comparecerem a simpósio, curso de capacitação, encontros e congressos da categoria promovidos pelo Sindicato dos Professores e do interesse da educação.
- Cláusula 15ª - As punições aos profissionais do Magistério só poderão ser aplicadas mediante os pressupostos da legislação em vigor.



Acórdão — Continuação —

Cláusula 16ª - Toda atividade pertinente ao exercício de Magistério, do pré-escolar à 8ª série, serão desenvolvidas dentro da carga horária do docente.

Cláusula 17ª - A categoria econômica concede estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, contados da presente data (11.10.90), a todos os integrantes da categoria profissional, preservando-se contudo o direito de despedido qualquer dos integrantes, por justa causa, devidamente comprovada para o despedimento.

Cláusula 18ª - Fica assegurado o pagamento dos dias parados, inclusive o DSR.

Cláusula 19ª - Será descontado o percentual de 5% no primeiro mês do aumento, de cada docente, remetendo-o ao Sindicato Suscitante até 05 dias após, a título de taxa assistencial.

Cláusula Aditiva - Retorno ao trabalho - a categoria profissional se compromete a retornar ao trabalho a partir de amanhã, dia 12 de outubro, no primeiro turno.

Custas pela suscitada, calculadas sobre 10 valores de referência.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. e a desistência quanto às cláusulas 2ª, 7ª e 17ª, bem como julgar prejudicada a cláusula 18ª da pauta de reivindicações a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - Fica garantido o pagamento do abono de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), ao salário de todos os professores, até 31 de janeiro de 1991, com acréscimo do IPC pleno mensalmente. § 1ª - A partir de 1ª de fevereiro de 1991 os professores de primeiro grau menor e pré-escolar receberão o equivalente a 100 (cem) horas-aula de licenciatura plena cujo valor não poderá ser inferior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



fls.06

DC-109/90

Acórdão - Continuação - a 02(dois) salários mínimos legais .

§2º - Os professores da 5ª série do primeiro grau até o 3º ano do segundo grau, terão o salário equivalente a 200(duzentas) horas - aula nunca inferior a 04 (quatro) salários mínimos. § 3º- Os professores que tiverem menos de 200 (duzentas) horas-aula receberão o salário correspondente à carga horária efetivamente exercida .

Cláusula 2ª-Fica concedido a todos os professores um adicional de 5%(cinco por cento) que incidirá sobre o salário base, a título de pó de giz. Cláusula 3ª-Será concedido a todos os professores 6%(seis por cento) de produtividade a partir de 1º de outubro de 1990. Cláusula 4ª- A suscitada se obriga a instituir a capacitação profissional a todos os professores, semestralmente, a partir do próximo ano letivo. Cláusula 5ª-Ao professor que for obrigado a usar fardamento o mesmo será custeado pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão. Cláusula 6ª-A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão se obriga a pagar as férias nos termos da lei. Parágrafo único- As férias de que trata o "caput" desta cláusula serão acrescidas de 1/3(um terço) conforme determina a Constituição Federal. Cláusula 7ª-Fica assegurado aos professores o recesso escolar de 20(vinte) dias no mês de julho. Cláusula 8ª- Aos professores é vedada a regência de aulas e trabalhos em exames:a) aos domingos; b) feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; c) na semana santa;d) 15(quinze) de outubro (Dia do Professor) e nos feriados do Município de Vitória de Santo Antão. Cláusula 9ª-Não serão descontadas, no decurso de 9(nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, pais ou filhos. Cláusula 10ª- Fica assegurado o pagamento de horas-aula acrescida de 50%(cinquenta por cento) por hora de reunião do professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico, quando convocado pela direção da Escola ou Secretaria de Educação fora de seu horário contratual bem como quando for convocado para organizar festividades ou recreações na escola ou fora dela e ainda excursões além de sua jornada de trabalho. Cláusula 11ª- Fica assegurado um total de 04(quatro) assem-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO



fls.07.
DC-109/90.

Acórdão – Continuação – bléias anuais, sendo duas a cada semestre em turnos alternados, com o abono das faltas, obedecendo os seguintes critérios: a) O Sindicato dos Professores comunicará à Secretaria de Educação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a realização de cada assembléia. b) O abono de faltas dar-se-á contra a apresentação de comprovante da presença às assembléias. Cláusula 12ª - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão garantirá o fornecimento do transporte bem como a sua regularidade inclusive dos honorários para as escolas de difícil acesso. Cláusula 13ª - A data-base da categoria profissional será em 1º de maio, inclusive para os demais servidores. Cláusula 14ª - Fica assegurado abono de falta por 05 (cinco) dias consecutivos ou não, aos professores que comprovadamente comparecerem a simpósio, curso de capacitação, encontros e congressos de categoria promovidos pelo Sindicato dos Professores e, de interesse da educação. Cláusula 15ª - As punições aos profissionais do Magistério só poderão ser aplicadas mediante os pressupostos da legislação em vigor. Cláusula 16ª - Toda atividade pertinente ao exercício de Magistério, do pré-escolar à 8ª série, serão desenvolvidas dentro da carga horária do docente. Cláusula 17ª - A categoria econômica concede estabilidade provisória de 90 (noventa) dias contados da presente data (11.10.90), a todos os integrantes da categoria profissional, reservando-se contudo o direito de despedir qualquer dos integrantes, por justa causa, devidamente comprovada para o despedimento. Cláusula 18ª - Fica assegurado o pagamento dos dias parados, inclusive o DSR. Cláusula 19ª - Será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) no primeiro mês do aumento, de cada docente, remetendo-o ao Sindicato Suscitante até 05 (cinco) dias após, a título de taxa assistencial. Cláusula Aditiva - Retorno ao Trabalho - A categoria profissional se compromete a retornar ao trabalho a partir do dia 12.10.1990, no primeiro turno.


Custas pela suscitada calculadas sobre 05 (cinco) valores de referência.

T.R.T. Mod. 12

Recife, 18 de outubro de 1990.

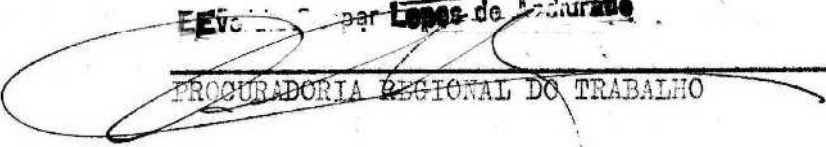


JUIZ MILTON LYRA - PRESIDENTE



JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA-RELATOR

EFÉDITO por ~~Luís de~~ ~~Andrade~~



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

kpcs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

Re, 07 NOV 1990

Chefe do SPA

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 175/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 14 NOV 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-109/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

21 NOV 1990

Recife, 21 NOV 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos



REPUBLICA REPUBLICA
SECRETARIA JUDICIARIA
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS
3-12-90

CERTIFICAO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 12 de DEZEMBRO de 1990

p/ Chefe da Seção de Processos

REMESSA

ESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIARIA

RECIFE, 12 DE DEZEMBRO DE 1990

p/ Diretora do Serviço de Processos



Recebido em <u>12/12/90</u>
Às <u>16</u> horas
Do (a) <u>S. P. O.</u>
_____ Secretaria Judiciária

31 NOV 1990




CÁLCULO DE CUSTAS

PROC. TRT-Nº-DC-109/90



Valor de Referência	Cr\$ 1.234,93
05 V.R.	6.174,65
Custas s/05 V.R.	435,58

Recife, 26 de dezembro de 1990.


Clévis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE




DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.
CEP-55.600

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Prefeitura pela presente, intimada a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$435,58 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos), referente às custas - processuais, devidas nos autos do processo TRT-DC-109/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, suscitada, face determinação constante do Acórdão às fls.79 dos autos.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Selma Mulatinho de Queiroz datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FÊBIO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

05



AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION
 DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: *see - de Olinda*
Nº DO OBJETO / No.: *05417691-5*
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: *07-01-91*

PREENCHIDO PELO REMETENTE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: *Prefeitura Municipal de Vitória do Sto. Antão*
ENDEREÇO / ADRESSE: *Vitória de Santo Antão - PE*
CEP / CODE POSTAL: *55600* CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: *Vitória Sto Antão - PE*

PREENCHIDO PELO REMETENTE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: **Secretaria Judiciária do TRT**
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: **da Sexta Região**
CEP / CODE POSTAL: **Recife - PE** CIDADE / LOCALITÉ: **Recife - PE** UF: **PE** CEP: **50030** BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: *Paulo Manoel Santos*
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: *[Signature]* **08-01-91**

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço encerrar os autos com a seguinte conclusão:

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de maio de 1991

[Assinatura manuscrita]
Diretor de Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 27 de maio de 1991.

[Assinatura manuscrita]
Milton Lyra
Presidente do TRI 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT- De-109 / 90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 06 / 12 / 90 CR\$ 435,58

II- ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 435,58 x 21,4972 x 1,4 = 13.109,25

III- TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 13.109,25

Recife, 06 de Julho de 1992

M. J. Costa de Azevedo
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Substa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRI-DC-109/90 ao Exm. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 06 de Junho de 1992

M. Jucal, pelo
Diretor da Secretaria Judiciária
Subito

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a suspensão de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje 'cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de Junho de 1992

Clóvis
Clóvis Cintra de Oliveira Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRI-DC-109/90 para o Arquivo Geral

Recife, 06 de Junho de 1992

M. Jucal, pelo
Diretor da Secretaria Judiciária
Subito

Recebido em 30/10/92

às 14:50 horas

em (a) Arquivo Geral

[Assinatura]
Secretaria Judiciária

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio coletivo N° 409/90
Data início	1990
Data fim	1992
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	Papel, Volume único, 55 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT6
História do documento	<p>Suscitante: Sindicato dos professores no Estado de Pernambuco - AD/6: Paulo Azeredo.</p> <p>Suscitado: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão. AD/6: Uliriojano. J. Carneiro da Cunha.</p>
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	<p>Dissídio coletivo de natureza econômica, no qual o suscitante afirma ter comunicado a sociedade acerca da pauta de reivindicações, e após tentativas de negociação frustradas, houve um decreto de greve por parte do sindicato.</p> <p>As partes entraram em acordo.</p>
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	<p>Sinal de oxidação; algumas bordas desgastadas; manchas devido contato com o jornal amarelado e colagens de modo errado afim de amenizar estes danos; algumas folhas soltas.</p>
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	<p>29 de março 2022 01 abril 2022</p>
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	<p>↑↑</p>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 109/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 02/10/1990 - Aduação
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo - item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 85 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sind. dos Professores no Estado de Pernambuco Suscitado(s): Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão. Acordo firmado entre as partes, sendo homologado.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 Juiz(a) Presidente: Juiz(a) Relator(a): Valmir de Almeida Juiz(a) Revisor(a): Procedência: Recpe - PE
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (101-114) 17ª Caixa ANO 1990
RESPONSÁVEL	Vanaja Brasil